



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
PREFEITO 2023

Município de Tijucas

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
PREFEITO
2023

Município de Tijucas

Data de Fundação– 13/06/1860

População: 49.474 habitantes *(IBGE – 2022)*

PIB: 2.437,80 (em milhões)
(IBGE – 2021)



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	6
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 326/2024)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	17
2.1. Indicadores Estatísticos	17
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	19
3.1. Apuração do resultado orçamentário	19
3.2. Análise do resultado orçamentário	20
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	21
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	28
4.1. Situação Patrimonial.....	28
4.2. Análise do resultado financeiro.....	30
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos ..	32
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	34
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	37
4.5. Auditoria Financeira	38
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	42
5.1. Saúde	42
5.2. Ensino.....	43
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	43
5.2.2. FUNDEB	45
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	49
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	49
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	50
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	51
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	52
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB).....	53
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	54
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	56

8.1. Metas do Saneamento Básico	57
8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde	57
8.3. Acompanhamento da Política de Educação	59
8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação	59
8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil	61
8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental	64
8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)	66
8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE	67
9. RESTRIÇÕES APURADAS	69
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023	71
CONCLUSÃO	72
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	74
APÊNDICE	77

PROCESSO:	@PCP 24/00407406
UNIDADE:	Município de Tijucas
RESPONSÁVEL:	Sr. Elói Mariano Rocha - Prefeito Municipal
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2023 - Reinstrução
RELATÓRIO N°:	350/2024

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de **Tijucas**, relativas ao exercício de 2023.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2023 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, bem como dos artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2023 do Município, foi emitido o Relatório nº **326/2024**, integrante do Processo **@PCP 24/00407406**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que determinou à Secretaria Geral que o encaminhasse ao Responsável, Sr. Elói Mariano Rocha - Prefeito Municipal, no sentido dele manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens 9.1 (subitens 9.1.1 e 9.1.2) e 9.2 (subitens 9.2.1 a 9.2.8) do Relatório nº **326/2024**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000, o que foi efetuado por meio do Ofício TCE/SC/SEG/19178/2024 - v.1, de 13/11/2024, (fl. 497).

Atendendo determinação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, por intermédio da documentação constante aos autos às fls. 500 a 515, assinada em 22/11/2024, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre algumas das restrições contidas no aludido Relatório.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 326/2024)

1.2.1. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1. Despesas realizadas com os recursos oriundos da complementação-VAAT/FUNDEB na educação infantil no valor de **R\$ 0,00**, representando **0,00%** dos recursos (**R\$ 712.010,59**), quando o percentual estabelecido de **44,09%** representaria gastos da ordem de **R\$ 313.925,47**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 313.925,47**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 212-A, § 3º da Constituição Federal e artigo 28 da Lei nº 14.113/2020 (itens 9.1.1 e 5.2.2, limite 4).

(Relatório nº 326/2024, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As alegações do Contraditório e da Ampla Defesa do recorrente se encontram acostadas às fls. 500 a 504 dos autos do processo em análise e documentação inerente à fl. 509.

Considerações da análise técnica:

Primeiramente, antes de se analisar as manifestações de forma específica em relação a cada restrição apontada em separado, serão apreciadas as argumentações oferecidas pelo Responsável de cunho conjuntural acerca da gestão do Município de Tijuca como um todo.

Nesse sentido, alega o recorrente que:

- (a) o Município conta com um bom Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);
- (b) realizou investimentos públicos na ordem de R\$ 251 milhões em 2023;
- (c) o Município depende das transferências correntes do Estado e da União, as quais compõem 58,90% das receitas totais auferidas; e
- (d) cumpriram-se vários outros limites constitucionais e legais, como por exemplo, a aplicação acima do mínimo em saúde e educação, bem como a aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício e atendimento ao limite de gastos com pessoal.

Isto posto, em análise reforçamos que cabe a esta área técnica a anotação de restrições de quaisquer desvios em relação aos limites estipulados. Sendo assim, infere-se que o cumprimento de certa determinação legal não faz sanar o descumprimento de quaisquer outras determinações.

Além disso, convém mencionar que o art. 9º da Decisão Normativa nº 06/2008 arrola as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito.

Por conseguinte, foge do escopo da competência desta Diretoria Técnica, a possibilidade de se eliminar e/ou sanar restrições anotadas baseando-se em circunstâncias como as aqui apresentadas (bom IDH ou alto volume de investimentos feitos no exercício). Noutra seara, caberá ao Plenário deste Tribunal de Contas, após a emissão do Voto do Exmo. Relator deste Processo, a decisão pela recomendação da aprovação ou rejeição das contas municipais ora em apreço.

Dando prosseguimento, executar-se-á a análise das arguições de defesa do Responsável acerca da presente restrição.

Alegou o recorrente que realizou sim despesas voltadas ao ensino infantil com os recursos da complementação da União a título de VAAT-FUNDEB, tendo apenas *“não ocorrido a escrituração contábil correta, para diferenciação desta receita/despesa. No entanto, em muito contribuiu para melhoria e segurança na prestação de serviços voltados para educação infantil”*.

Logo, tratou de anexar aos autos (fls. 510 e 511) relação de empenhos emitidos na subfunção 12.365 em favor do credor BS SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA ME, pela prestação de serviço de vigia para as unidades escolares, no total de R\$ 482.341,86. Em consulta ao Sistema e-Sfinge corroboraram-se citadas Notas de empenho emitidas na subfunção 12.365 (Documento 1 dos Anexos ao Relatório de Reinstrução), na cifra de R\$ 575.939,09. Convém esclarecer que a diferença de R\$ 93.597,23 existente entre as duas relações em debate deve-se ao filtro utilizado pelo Responsável ao elaborar o seu documento, onde selecionou-se apenas empenhos emitidos a partir de 01/08/2023, fato este que não influencia de maior forma a presente análise.

Nesta seara, ainda foi possível identificar o pagamento de tais empenhos por meio da conta corrente 11247-X, junto à agência 2723 do Banco do Brasil, registrados na FR 540, Código de Execução Orçamentária 7000 (Documento 2 dos Anexos ao Relatório de Reinstrução).

Em análise, aproveitamos a oportunidade para frisar a importância do devido registro contábil da destinação da receita pública por intermédio da especificação da fonte de recurso correta, de acordo com o documento “Destinação da Receita Pública – Aplicável a partir do exercício de 2023”, disponível no portal deste Tribunal de Contas¹. Como indica referido documento, os recursos recebidos a título de VAAT devem ser registrados na FR 542, segregados dos recursos regularmente recebidos a título do Fundo.

De todo modo, em que pese a contabilização indevida dos gastos com Recursos do VAAT/FUNDEB, e, ainda, visto que a receita arrecadada pelo Município a título de VAAT totalizou R\$ 712.010,59, estando, portanto, o Município obrigado a aplicar 44,09% desses recursos no ensino infantil (vide Portaria Interministerial nº 3/23) o que corresponderia a monta de R\$ 313.925,47, tem-se que o montante de R\$ 482.341,86 alegado pelo Responsável constitui valor suficiente para que se atinja a aplicação mínima exigida.

Com isso, tendo sido apresentadas despesas que de fato ocorreram e que foram custeadas por esses recursos, sana-se a restrição em apreço.

1.2.1.2.

Despesas realizadas com os recursos oriundos da complementação-VAAT/FUNDEB em despesas de capital no valor de **R\$ 0,00**, representando **0,00%** dos recursos (**R\$ 712.010,59**), quando o percentual estabelecido de **15,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 106.801,59**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 106.801,59**, em

¹<https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2023-12/De%202022%20para%202023%20-%20Destina%C3%A7%C3%A3o%20da%20Receita%20P%C3%BAblica%2030-11-23.pdf>

descumprimento ao estabelecido no artigo 212-A, XI da Constituição Federal e artigo 27 da Lei nº 14.113/2020 (itens 9.1.2 e 5.2.2, limite 5).

(Relatório nº 326/2024, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As alegações do Contraditório e da Ampla Defesa do recorrente se encontram acostadas às fls. 504 e 505 dos autos do processo em análise.

Considerações da análise técnica:

De forma similar ao item anterior, alegou o Responsável acerca da presente restrição que aplicou o mínimo de 15% dos recursos recebidos a título de VAAT em despesas de capital, mas que, no entanto, “não ocorreu a escrituração contábil correta”.

Anexou relação de empenhos emitidos (fl. 509) demonstrando o valor de R\$ 464.286,61 em dispêndios em despesas de capital, o que foi averiguado por este Corpo Técnico no Sistema e-Sfinge (Documento 3 dos Anexos ao Relatório de Reinstrução).

Consoante item anterior, e ainda, frisando-se a necessidade e importância do devido controle da destinação da receita, é possível concluir que o Município de fato cumpriu com a aplicação mínima de 15% da receita VAAT (correspondente a R\$ 106.801,59), inclusive superando-a, com aplicação total de R\$ 464.286,61 em despesas de capital.

Pelo exposto, sana-se a presente restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Contabilização de Receita Corrente de origem de Emenda Parlamentar Individual (**R\$ 250.000,00**) e de Bancada (**R\$ 900.000,00**) em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública² e afronta ao art. 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.2.1 e 3.3, Quadro 09-A e Docs. 01 e 03 do Anexo do Relatório de Instrução).

(Relatório nº 326/2024, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

²<https://www.tcsc.br/sites/default/files/2023-12/De%202022%20para%202023%20-%20Destina%C3%A7%C3%A3o%20da%20Receita%20P%C3%BAblica%2030-11-23.pdf>

Manifestação do Responsável:

As alegações do Contraditório e da Ampla Defesa do recorrente se encontram acostadas à fl. 505 dos autos do processo em análise.

Considerações da análise técnica:

Em relação à contabilização incorreta de receita de emendas parlamentares, afirmou o Responsável que *“reconhece que houve equívoco na escrituração contábil, seja contabilização da receita advinda de emendas parlamentares ou emendas de bancada, porém essas situações não ocasionaram quaisquer prejuízos aos cofres públicos. No entanto, apesar do apontamento reconhecido, não há mais a possibilidade de correção por tratar-se de exercício encerrado.”*

Em análise, reconhecemos que não existe a possibilidade de se alterar o registro executado no exercício de 2023. Contudo, esse fato não configura motivo suficiente para atenuar ou sanar a irregularidade em tratamento.

Não tendo sido apresentados fatos capazes de alterar o apontamento em debate, mantém-se a presente restrição.

1.2.2.2

Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.360.770,00**, representando **1,73%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijuca - PREVISERTI (**R\$ 20.132.857,41**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 9.2.2 e 3.1).

(Relatório nº 326/2024, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As alegações do Contraditório e da Ampla Defesa do recorrente se encontram acostadas às fls. 505 a 507 dos autos do processo em análise e documentação inerente às fls. 512 a 515.

Considerações da análise técnica

Em relação aos déficits financeiro e orçamentário apurados, o Responsável apresentou os subsequentes argumentos, a seguir analisados em conjunto para este item e para o próximo:

a) Afirma que teve “superávit apurado no total de R\$ 3.600.000,00, de acordo com os Decretos nº 2.025, 2.078 e 2.092, todos de 2023 (Documentos anexos – fls. 513 a 515 dos autos).

Importante nessa ocasião trazer a conceituação de Resultado Orçamentário e Resultado Financeiro. Inicialmente, o Resultado Orçamentário, o qual poderá ser de Superávit ou Déficit Orçamentário, é obtido pelo confronto entre as receitas arrecadadas no exercício e as despesas nele empenhadas, em alinhamento com o art. 35 da Lei (federal) nº 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

O Relatório DGO nº 326/2024 da Instrução das contas do prefeito (fl. 417) apresentou a apuração do Resultado Orçamentário em seu Quadro 02, reproduzido a seguir:

QUADRO 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2023

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	266.337.858,20	287.923.127,52	108,10
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	366.186.521,70	272.151.040,11	74,32
Superávit de Execução Orçamentária		15.772.087,41	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	287.923.127,52	36.395.996,67	251.527.130,85
DESPESA	272.151.040,11	16.263.139,26	255.887.900,85
Resultado de Execução Orçamentária	15.772.087,41	20.132.857,41	4.360.770,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Assim, o confronto do total das receitas arrecadadas pelo Município de Tijuca em 2023, excluída a Unidade Gestora PREVISERTijuca, (R\$ 251.527.130,85) e as despesas empenhadas (R\$ 255.887.900,85) aponta **Resultado Orçamentário Deficitário de R\$ 4.360.770,00**.

Noutra seara, agora versando sobre a análise financeira, tem-se que o Resultado Financeiro é obtido pelo confronto do Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do Ente. Tal cálculo foi apresentado no mesmo Relatório de Instrução (DGO nº 326/2024, - fl. 430 dos autos), transcrito na seqüência:

QUADRO 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2022 - 2023

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	140.476.566,39	143.009.246,91	2.532.680,52
Passivo Financeiro	40.921.076,06	40.425.393,37	-495.682,69
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	99.555.490,33	102.583.853,54	3.028.363,21
Ativo Financeiro do RPPS	102.730.209,14	117.648.679,13	14.918.469,99
Passivo Financeiro do RPPS	390.599,07	612.010,28	221.411,21
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-2.784.119,74	-14.452.815,31	-11.668.695,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Pode-se constatar na tabela acima que o confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro (calculados sem o RPPS) resulta na importância de R\$ 14.452.815,31.

Vencidos os conceitos iniciais, passa-se à análise dos Decretos trazidas à baila pelo recorrente.

Pois bem, referidos decretos são de suplementação de dotação do exercício de 2023, cuja fonte de recursos para abertura foi apontada no artigo segundo de cada respectivo decreto, transcrito a seguir: “Art. 2º A suplementação referida no artigo anterior correrá por conta do Superávit apurado no balanço de 2022 por fonte de recurso.”

Não se pode corroborar, portanto, a afirmativa do recorrente de que “apurou superávit”. O que de fato ocorreu foi a obtenção de superávit na FR 36 – Salário Educação (pela codificação atual, a FR 550) no exercício de 2022, que foi usado no exercício de 2023 como fonte para abertura de crédito adicional. Tais fatos não se confundem com a apuração dos déficits do exercício de 2023, de acordo com os conceitos apresentados acima.

Isto posto, infere-se que permanecem inalteradas as apurações ora executadas sobre os déficits em questão.

b) Alegou também o Responsável a respeito de “despesas empenhadas de forma global, custeadas por recursos oriundos de convênios e repasses vinculados devidos pela União e pelo Estado que não ingressaram nos cofres públicos”. Elencou aos autos, (fl. 506), os seguintes empenhos:

Empenho Número	Valor recebido do ente concedente (R\$)	Valor a receber do ente concedente (R\$)	Valor do Empenho (R\$)
357	343.841,34	117.131,04	460.972,38
7233	101.123,90	137.732,10	238.856,00
9097	900.000,00	1.062.696,83	1.962.696,83
Total	1.344.965,24	1.317.559,97	2.662.525,21

Acostou aos autos à fl. 512, relação de empenhos com os dois primeiros empenhos do quadro acima registrados na FR 700 – Outras transferências

de convênios ou repasses da União e o último à FR 701 - Outras transferências de convênios ou repasses dos Estados.

Infere-se que se trata de convênios ou instrumentos congêneres firmados entre o Município de Tijuca e o Estado ou a União, cuja despesa foi empenhada pelo Município, fazendo-se assim registrar despesa orçamentária e que, porém, por outro lado, o ente concedente deixou de realizar a totalidade do repasse ao Município, deixando assim o Município de registrar a receita pela entrada dos recursos, o que poderia ter contribuído para a apuração de déficit.

Convém esclarecer que nos convênios firmados com a União e/ou com o Estado e o Município, para transferência de recursos vinculados a determinado objeto é comum que haja cláusula que coloque como condição necessária à transferência dos recursos o prévio empenho da receita por parte do Município. Acontece que, por vezes, o Município empenha a despesa, mas não recebe a totalidade dos recursos, ficando “a descoberto” referido repasse, prejudicando assim sua saúde orçamentária e financeira.

Em situações como essa, esta Diretoria Técnica tem analisado os documentos comprobatórios e os confirmado no Sistema e-Sfinge, e, realizadas as devidas diligências, caso essas se comprovem, ressaltam-se os apontamentos referentes à obtenção dos déficits, orçamentário e financeiro, fazendo constar que tais valores acabaram por ficar “a descoberto” no que tange ao repasse do ente concedente.

Todavia, no presente caso concreto, a documentação oferecida pelo Responsável não foi suficiente para se constituírem elementos de prova que possam ser comprovados nesta oportunidade.

Diante de todo o anteriormente exposto, mantém-se a restrição em apreço.

1.2.2.3

Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 14.452.815,31**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **5,75%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 251.527.130,85**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 9.2.3 e 4.2).

(Relatório nº 326/2024, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As alegações do Contraditório e da Ampla Defesa do recorrente se encontram acostadas à fl. 507 dos autos do processo em análise e documentação inerente às fls. 512 a 515.

Considerações da análise técnica:

Salienta-se que o apontamento do presente item (1.2.2.3) foi analisado em conjunto com o item anterior (1.2.2.2), devido à similaridade do conteúdo.

Isto posto, remete-se às conclusões do item anterior e mantém-se a restrição em apreço.

1.2.2.4

Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 5.052.719,80**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.2.4 e Informações Complementares deste relatório)

(Relatório nº 326/2024, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As alegações do Contraditório e da Ampla Defesa do recorrente se encontram acostadas à fl. 507 dos autos do processo em análise.

Considerações da análise técnica:

Em relação a irregularidade em pauta, sumariamente, o recorrente alegou que:

“Na migração de um sistema para outro (quando houve troca dos softwares) até a plena execução e funcionalidades, muitas divergências foram encontradas contribuindo para problemas. No entanto, apesar do apontamento reconhecido, não há mais a possibilidade de correção por tratar-se de exercício encerrado.”

Dado o reconhecimento da irregularidade por parte do próprio Responsável, aliado ao fato de não terem sido apresentados fatos que possam desconstituir o presente apontamento e reconhecendo-se que os dados já remetidos a este Tribunal de Contas não são passíveis de correção nessa ocasião, mantém-se a restrição em apreço.

1.2.2.5

Valores lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de **R\$ 16.038.745,76**, decorrentes de valores das contas 113510200 (depósitos judiciais), 113810800 (créditos a receber por reembolso de

salário família pago) e 113810900 (Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago), bem como de divergências entre saldos contábeis e extratos bancários (Apêndice B – Ajustes por Fonte de Recursos PCP, decorrente da distorção de valor identificada no apontamento 3.1.8. do Relatório de Auditoria Financeira do Balanço Geral do Município de Tijuca do exercício de 2023, fls. 404 a 409), conforme Quadro 12-A, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.2.5);

(Relatório nº 326/2024, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As alegações do Contraditório e da Ampla Defesa do recorrente se encontram acostadas à fl. 508 dos autos do processo em análise.

Considerações da análise técnica:

Em relação às restrições constantes dos itens 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7, tem-se que o Responsável afirmou:

“O Município reconhece que houve equívoco no registro contábil, não ocasionaram quaisquer prejuízos aos cofres públicos. Apesar do apontamento reconhecido, não há mais a possibilidade de correção por tratar-se de exercício encerrado.”

Devido ao reconhecimento pelo próprio Responsável do apontamento em questão e não tendo sido oferecidos fatos que pudessem ensejar o saneamento da irregularidade em pauta, mantém-se a restrição em apreço.

1.2.2.6 Registro de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos **FR 540** (R\$ 942.813,45), **FR 571** (R\$ 1.662.799,67), **FR 574** (R\$ 2.286.127,42), **FR 602** (R\$ 41.931,00), **FR 631** (R\$ 3.389.640,87), **FR 632** (R\$ 439.165,71), **FR 665** (R\$ 264.964,73), **FR 700** (R\$ 1.633.072,23), **FR 710** (R\$ 414.931,29), **FR 754** (R\$ 576.869,03) e **FR 799** (R\$ 13.770,00) e Passivo Financeiro (atributo F) com saldo devedor nas Fontes de Recursos **FR 550** (R\$ 4.308,92), **FR 573** (R\$ 42,00), **FR 700** (R\$ 8.496,46), **FR 752** (R\$ 60.619,73) e **FR 576** (R\$ 366.014,24), em desacordo com o que estabelece o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (item 9.2.6 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos)

(Relatório nº 326/2024, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As alegações do Contraditório e da Ampla Defesa do recorrente se encontram acostadas à fl. 508 dos autos do processo em análise.

Considerações da análise técnica:

Salienta-se que o apontamento do presente item (1.2.2.6) foi analisado juntamente com o item anterior (1.2.2.5), devido ao Responsável ter respondido referidas irregularidades de maneira conjunta.

Isto posto, remete-se às conclusões do item anterior e mantém-se a restrição em apreço.

- 1.2.2.7 Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb no valor de R\$ 49.451.198,09, em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 46.078.919,24), na ordem de R\$ 3.372.278,85, em desacordo com o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Anexo 10, fls. 58 a 66, itens 9.2.7 e 5.2.2, Quadro 17-A, Doc. 10 do Anexo do Relatório de Instrução);

(Relatório nº 326/2024, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As alegações do Contraditório e da Ampla Defesa do recorrente se encontram acostadas à fl. 508 dos autos do processo em análise.

Considerações da análise técnica:

Salienta-se que o apontamento do presente item (1.2.2.7) foi analisado juntamente com o item (1.2.2.5), devido ao Responsável ter respondido referidas irregularidades de maneira conjunta.

Isto posto, remete-se às conclusões do item 1.2.2.5 e mantém-se a restrição em apreço.

- 1.2.2.8 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 e item 9.2.8).

(Relatório nº 326/2024, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O recorrente não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da análise técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição em pauta.

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, porventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2023 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1. Indicadores Estatísticos

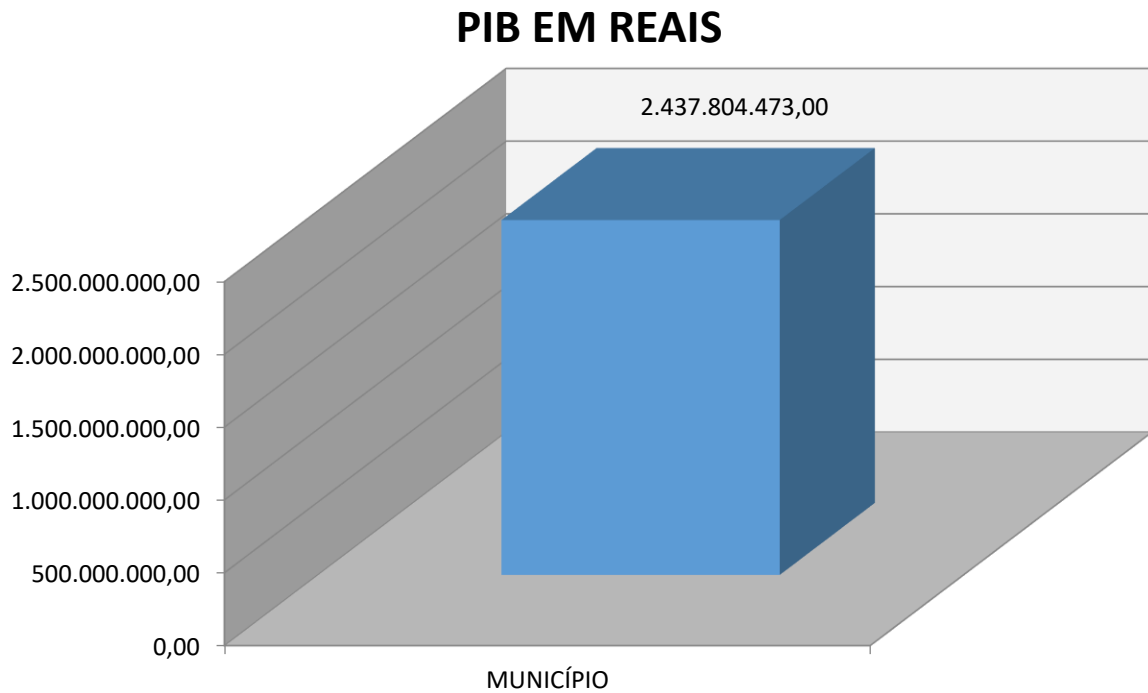
O Município de **Tijucas** tem uma população estimada em 49.474³ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,760⁴. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 2.437.804.473,00⁵, revelando um PIB per capita à época de R\$ 61.114,71, considerando uma população estimada em 2021 de 39.889 habitantes.

³ IBGE – 2022

⁴ PNUD - 2010

⁵ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2021

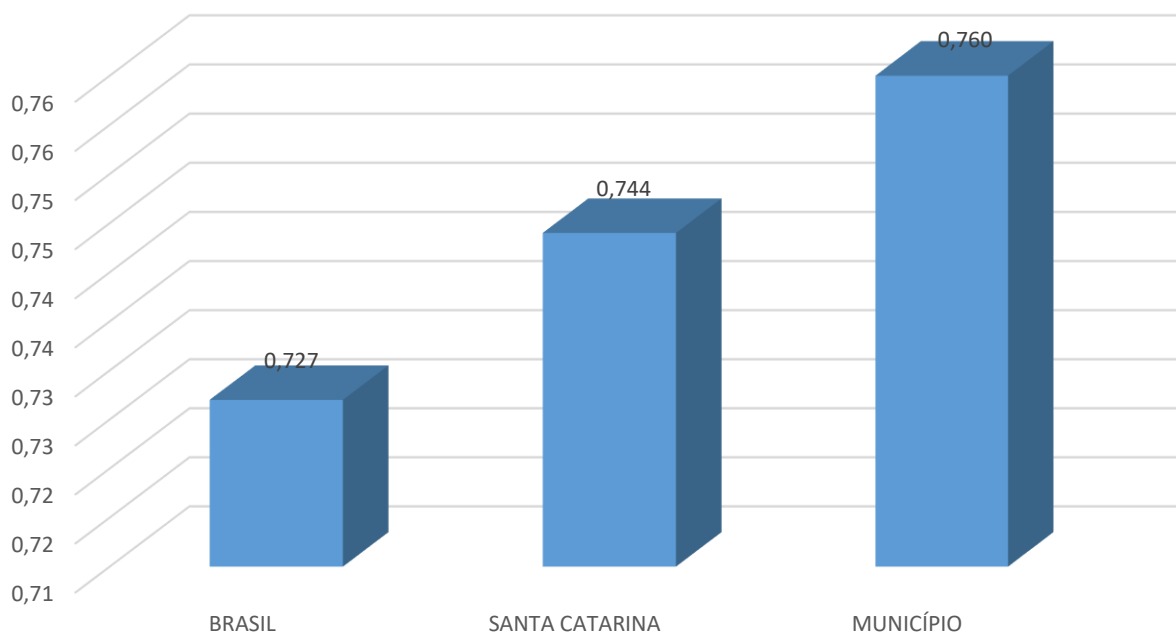
GRÁFICO 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2023

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de **Tijucas** encontra-se na seguinte situação:

GRÁFICO 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: a demonstração da apuração do resultado orçamentário do exercício em análise; a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; a apuração dos quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

A seguir são demonstrados os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

QUADRO 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	266.337.858,20
PPA	2876/2021	13/04/2021		
LDO	2947/2022	31/08/2022		
LOA	2954/2022	31/08/2022	DESPESA FIXADA	266.337.858,20

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 15.772.087,41**, correspondendo a **5,48%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 15.772.087,41, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 4.380.459,51 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 20.152.546,92.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 4.360.770,00.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

QUADRO 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2023

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	266.337.858,20	287.923.127,52	108,10
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	366.186.521,70	272.151.040,11	74,32
Superávit de Execução Orçamentária		15.772.087,41	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	287.923.127,52	36.395.996,67	251.527.130,85
DESPESA	272.151.040,11	16.263.139,26	255.887.900,85
Resultado de Execução Orçamentária	15.772.087,41	20.132.857,41	4.360.770,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Sobre o déficit orçamentário, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 36.395.996,67, assim como a despesa no montante de R\$ 16.263.139,26, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, permitindo a comparação de dados entre os exercícios.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de **Tijucas** nos últimos 5 anos:

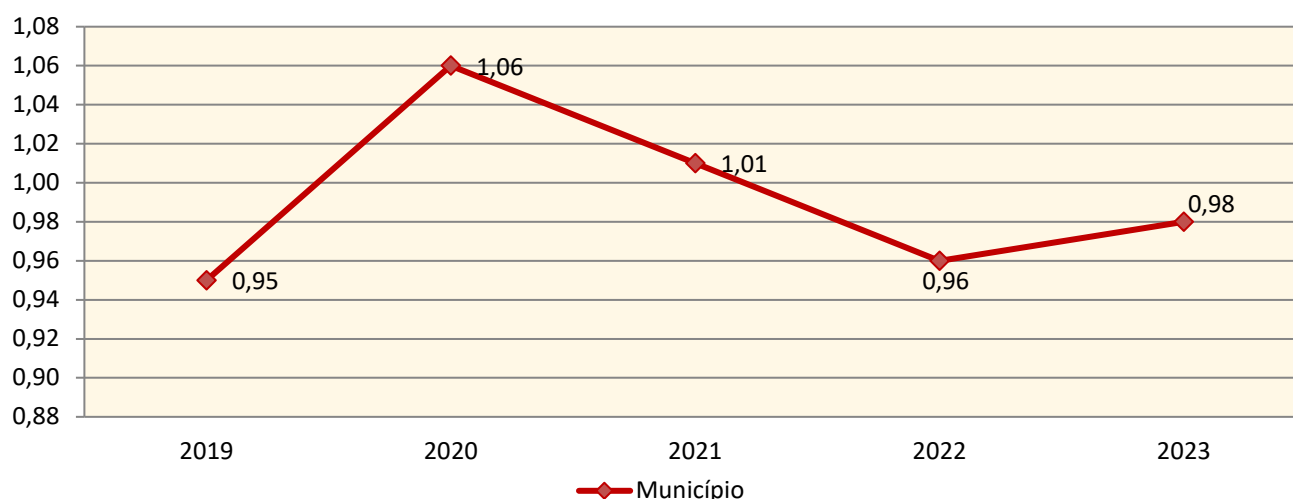
QUADRO 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2019-2023

ITENS / ANO	2019	2020	2021	2022	2023
1 Receita realizada	139.870.935,68	154.745.674,85	172.038.863,74	219.651.288,50	251.527.130,85
2 Despesa executada	147.841.018,32	146.400.871,73	169.509.304,82	229.494.246,38	255.887.900,85
QUOCIENTE	2019	2020	2021	2022	2023
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,95	1,06	1,01	0,96	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

GRÁFICO 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 287.923.127,52**, equivalendo a **108,10%** da receita orçada.

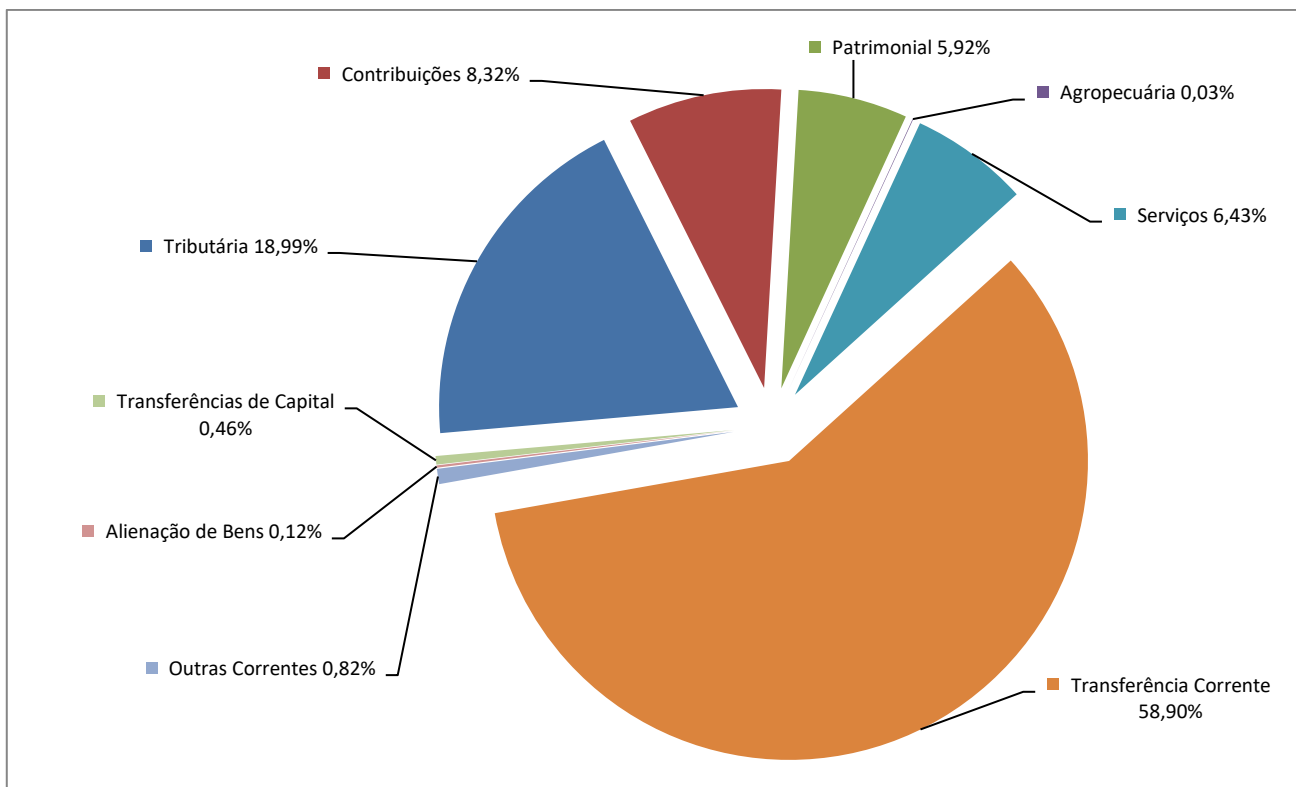
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

QUADRO 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2023

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.963.480,17	54.677.846,33	114,00
Receita de Contribuições	10.849.140,36	23.949.443,71	220,75
Receita Patrimonial	6.300.520,06	17.037.479,24	270,41
Receita Agropecuária	264.600,00	99.148,52	37,47
Receita de Serviços	15.102.701,15	18.517.443,23	122,61
Transferências Correntes	152.776.843,89	169.586.970,91	111,00
Outras Receitas Correntes	4.954.998,30	2.363.677,21	47,70
RECEITA CORRENTE	238.212.283,93	286.232.009,15	120,16
Operações de Crédito	13.970.880,00	-	-
Alienação de Bens	244.755,00	358.900,00	146,64
Transferências de Capital	13.909.939,27	1.332.218,37	9,58
RECEITA DE CAPITAL	28.125.574,27	1.691.118,37	6,01
TOTAL DA RECEITA	266.337.858,20	287.923.127,52	108,10

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

GRÁFICO 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2023

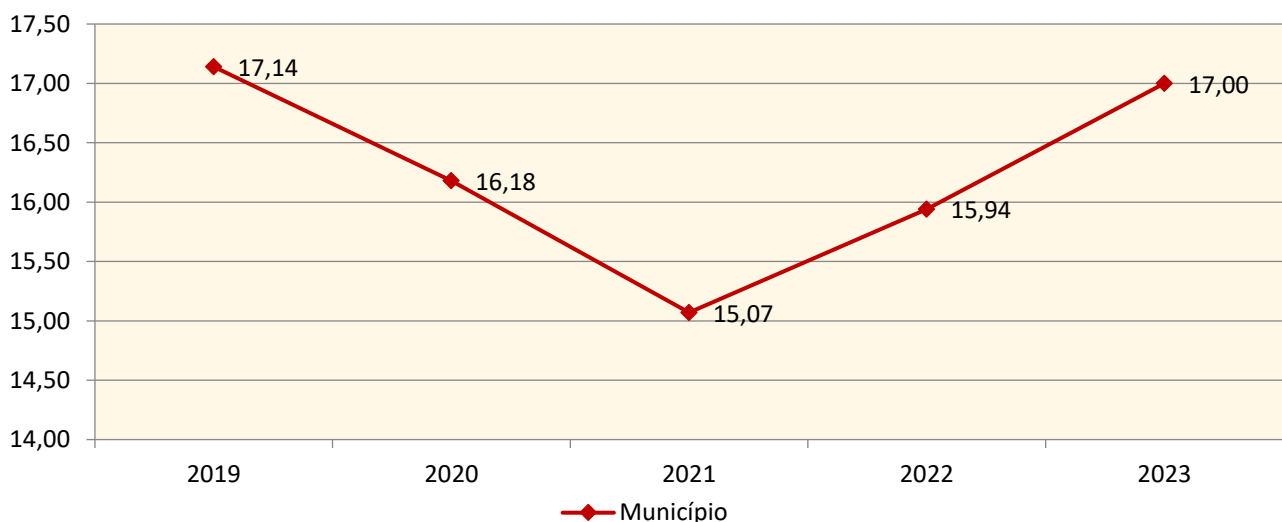


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **58,90%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

GRÁFICO 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2019 – 2023

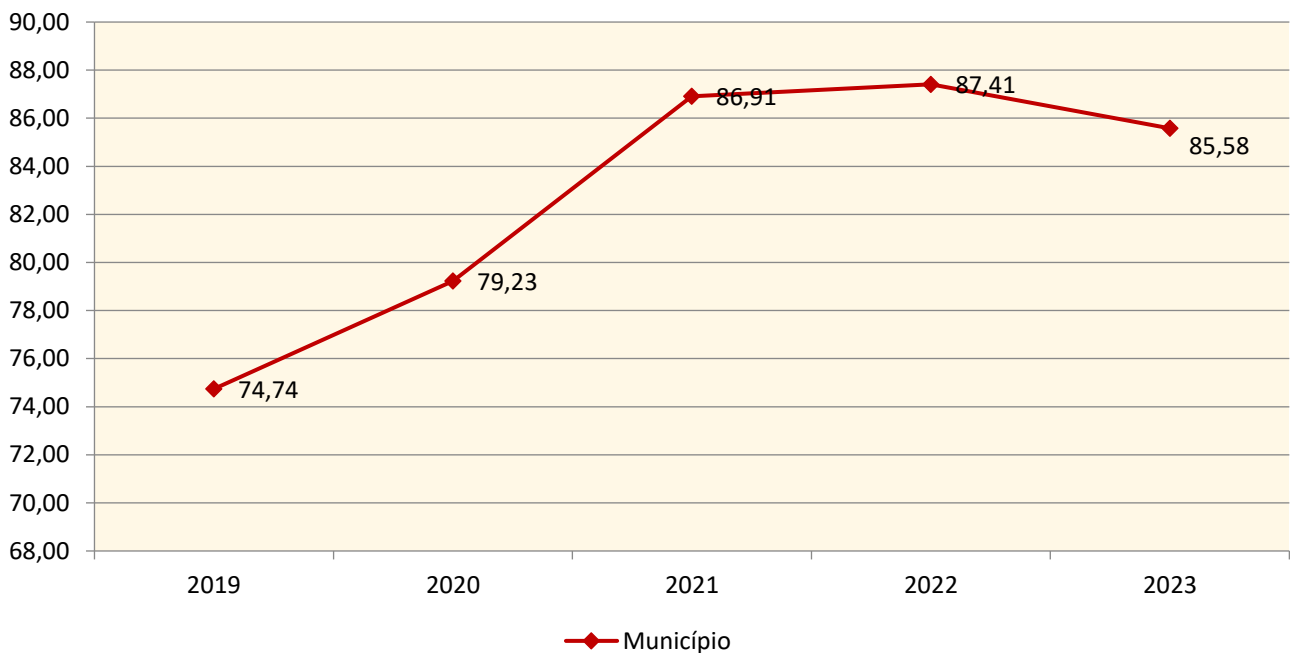


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

GRÁFICO 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

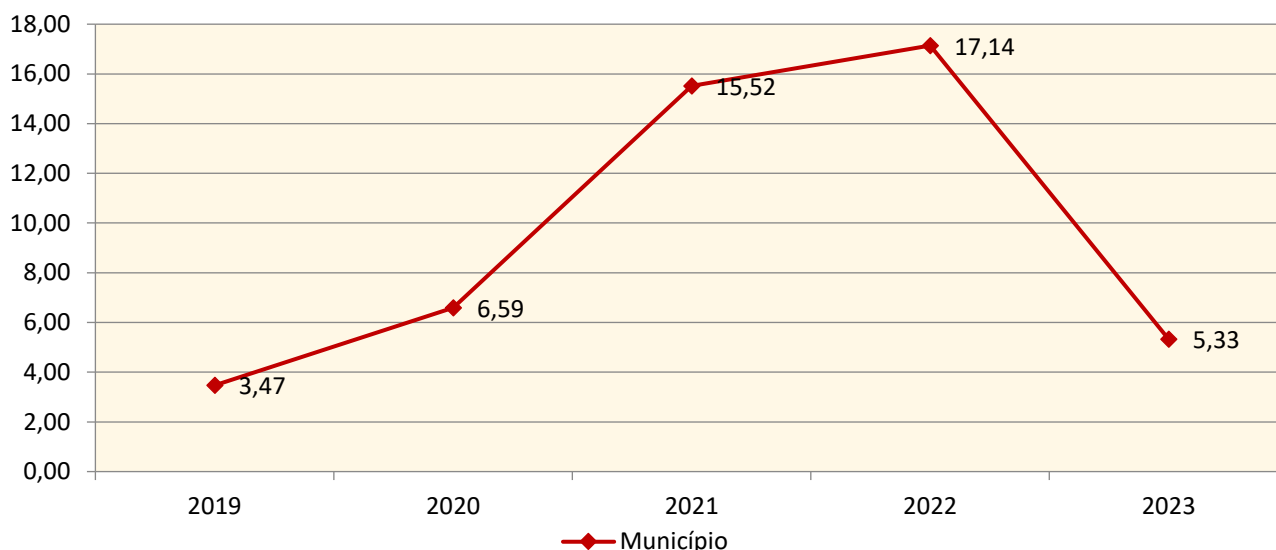
QUADRO 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2023

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
58.314.991,23	49.782.679,97	3.107.743,18	1.123.271,44	103.866.656,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

GRÁFICO 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

QUADRO 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2023

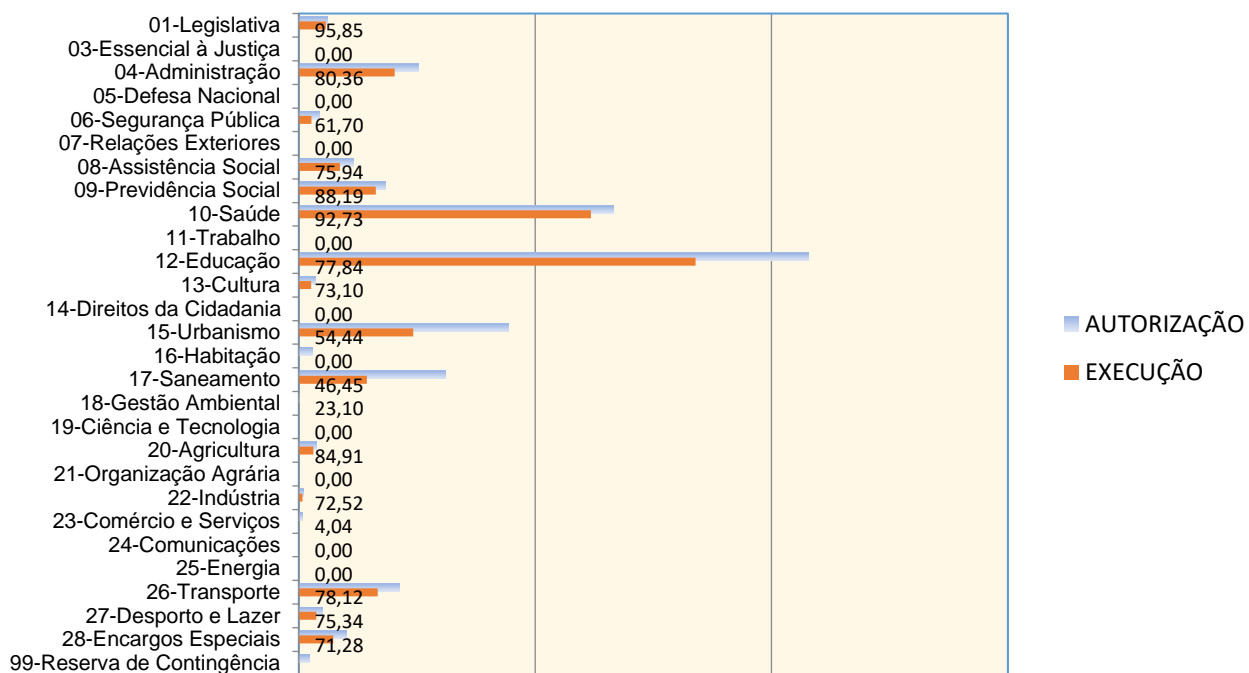
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	5.965.128,75	5.717.870,65	95,85
04-Administração	25.253.034,34	20.293.467,93	80,36
06-Segurança Pública	4.284.237,65	2.643.232,39	61,70
08-Assistência Social	11.494.468,94	8.728.758,73	75,94
09-Previdência Social	18.441.897,07	16.263.139,26	88,19
10-Saúde	66.630.807,85	61.784.966,22	92,73
12-Educação	107.836.382,61	83.938.421,25	77,84
13-Cultura	3.553.580,88	2.597.726,22	73,10
15-Urbanismo	44.453.681,97	24.200.218,04	54,44
16-Habitação	2.815.785,00	-	-
17-Saneamento	31.018.095,76	14.408.006,40	46,45
18-Gestão Ambiental	127.330,00	29.415,00	23,10
20-Agricultura	3.667.093,16	3.113.554,80	84,91
22-Indústria	1.059.502,50	768.350,67	72,52
23-Comércio e Serviços	868.650,00	35.101,94	4,04
26-Transporte	21.343.714,75	16.672.892,46	78,12
27-Desporto e Lazer	4.909.275,63	3.698.413,78	75,34
28-Encargos Especiais	10.181.777,34	7.257.504,37	71,28
99-Reserva de Contingência	2.282.077,50	-	-
TOTAL DA DESPESA	366.186.521,70	272.151.040,11	74,32

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre a despesa autorizada e a executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, e permite identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

GRÁFICO 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

QUADRO 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2019 – 2023

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2019	2020	2021	2022	2023
01 - Legislativa	3.928.044,16	4.209.210,97	3.848.865,45	4.644.294,58	5.717.870,65
04 - Administração	10.255.140,23	11.668.226,55	15.732.718,05	20.287.070,42	20.293.467,93
06 - Segurança Pública	2.620.572,20	2.197.101,24	1.849.253,19	2.468.362,80	2.643.232,39
08 - Assistência Social	4.605.729,31	5.043.526,95	5.845.967,50	7.392.308,06	8.728.758,73
09 - Previdência Social	8.754.415,57	9.229.756,67	10.341.214,30	13.865.906,22	16.263.139,26
10 - Saúde	33.361.859,42	34.997.861,34	39.289.688,87	50.429.370,63	61.784.966,22
12 - Educação	40.577.702,12	39.106.675,51	51.257.856,81	74.298.082,12	83.938.421,25
13 - Cultura	1.242.609,90	1.426.959,85	1.289.354,21	2.264.773,56	2.597.726,22

15 - Urbanismo	19.762.218,35	19.650.464,20	14.915.296,81	24.831.141,57	24.200.218,04
16 - Habitação	2.603,21	5.200,96	3.343,59	-	-
17 - Saneamento	10.929.115,46	9.183.184,83	10.535.806,68	14.057.545,97	14.408.006,40
18 - Gestão Ambiental	3.234,34	3.452,39	7.258,50	15.390,00	29.415,00
20 - Agricultura	1.235.652,30	1.358.343,37	1.842.838,27	2.834.582,90	3.113.554,80
22 - Indústria	902.569,51	416.320,04	568.331,68	573.633,13	768.350,67
23 - Comércio e Serviços	502.588,93	-	12.527,70	426.329,64	35.101,94
26 - Transporte	10.815.715,37	7.993.326,03	13.248.624,21	14.603.444,90	16.672.892,46
27 - Desporto e Lazer	1.652.575,82	1.252.295,02	1.060.026,45	2.243.454,41	3.698.413,78
28 - Encargos Especiais	5.443.087,69	7.888.722,48	8.201.546,85	8.124.192,38	7.257.504,37
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	156.595.433,89	155.630.628,40	179.850.519,12	243.359.883,29	272.151.040,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

QUADRO 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2023

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.233.745,74	2,72
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	19.290.913,09	12,39
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	5.155.725,99	3,31
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	12.215.643,75	7,85
Cota-Parte do ICMS	53.465.058,61	34,34
Cota-Parte do IPVA	13.683.859,79	8,79
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	486.097,59	0,31
Cota-Parte do FPM – Cota mensal	42.251.166,66	27,14
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	2.988.962,95	1,92
Cota-Parte do ITR	59.786,38	0,04
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.447.776,26	0,93
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	411.323,06	0,26
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	155.690.059,87	100,00
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	2.988.962,95	
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	152.701.096,92	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, uma vez que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

QUADRO 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	307.750.760,22
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	21.518.751,07
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	5.730.420,18
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	13.825.510,85
(-) Rendimentos do RPPS	14.267.821,77
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	252.408.256,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

QUADRO 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	252.408.256,35
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11)	0,00
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC)	0,00
(+/-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (2º quadrimestre) (para cálculo do endividamento), Emenda Individual lançada com CO incorreto, conforme Docs. 01 e 02 do Anexo do Relatório de Instrução	*250.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	252.658.256,35
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	0,00
(+/-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (2º quadrimestre) (para cálculo da despesa de pessoal, Emenda de Bancada lançada com CO incorreto, conforme Docs. 03 e 04 do Anexo do Relatório de Instrução	*900.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – item 5.3 deste Relatório)	253.558.256,35

***Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023

https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

Obs.: vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal

QUADRO 10 – Relação Percentual entre Despesas e Receitas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	286.232.009,15
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	286.232.009,15
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	249.312.523,00
(-) Cancelamento de RP não processado	
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	249.312.523,00
% entre despesas e receitas correntes (2/1)	87,10

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2023, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **87,10%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **CUMPRINDO**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

QUADRO 11 – Balanço Patrimonial do Município de Tijuca (em Reais): 2023

ATIVO			PASSIVO		
	2022	2023		2022	2023
ATIVO CIRCULANTE	149.651.939,35	179.195.589,55	PASSIVO CIRCULANTE	19.557.965,57	26.779.540,58
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	140.423.417,75	158.119.630,32	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	8.101.033,48	11.267.001,93
Créditos a Curto Prazo	70.570,26	14.887.059,70	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	10,00	-
Créditos Tributários a Receber	70.570,26	14.887.059,70	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.448.814,81	7.227.955,07
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	2.253.991,25	3.233.141,74	Demais Obrigações a Curto Prazo	7.008.107,28	8.284.583,58
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	25.500,04	25.500,04			
Títulos e valores mobiliários	25.500,04	25.500,04			
<u>Estoques</u>	6.547.038,41	2.590.194,26			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	331.421,64	340.063,49			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	261.365.646,99	518.923.822,45	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	119.662.477,45	154.902.985,96
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	58.282.181,40	292.821.113,82	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	6.135.665,90	4.973.272,35
<u>Créditos a Longo Prazo</u>	58.269.612,60	291.752.611,59	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	15.928.267,56	14.032.572,12
Dívida Ativa Tributária	55.135.343,66	93.247.311,05	Provisões a Longo Prazo	97.598.543,99	135.897.141,49
Dívida Ativa Não Tributária	3.179.647,57	10.619.345,53	Provisões Matemáticas Previdenciárias	97.598.543,99	135.897.141,49
Créditos para amortização de déficit atuarial – Fundo em capitalização		187.931.333,64			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-45.378,63	-45.378,63	TOTAL DO PASSIVO	139.220.443,02	181.682.526,54
<u>Demais Créditos e Valores à Longo Prazo</u>	52,50	1.055.985,93			
<u>Estoques</u>	12.516,30	12.516,30			
<u>Imobilizado</u>	203.083.465,59	226.102.708,63			
Bens Móveis	33.112.700,66	37.353.318,73			
Bens Imóveis	169.970.764,93	188.749.389,90	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	271.797.143,32	516.436.885,46
			Patrimônio Social e Capital Social	83.824.074,84	83.824.074,84
			Resultados Acumulados	187.973.068,48	432.612.810,62
			Resultado do Exercício	46.517.780,88	244.639.742,14
			Resultado de Exercícios Anteriores	141.455.287,60	187.973.068,48
TOTAL	411.017.586,34	698.119.412,00	TOTAL	411.017.586,34	698.119.412,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.2. Análise do resultado financeiro

No processo de análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio, dentre os componentes patrimoniais, é relevante a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, uma vez que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 14.452.815,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,57** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 11.668.695,57** passando de um Déficit de R\$ 2.784.119,74 para um Déficit de **R\$ 14.452.815,31**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 8.220.028,89**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

QUADRO 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2022 - 2023

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	140.476.566,39	143.009.246,91	2.532.680,52
Passivo Financeiro	40.921.076,06	40.425.393,37	-495.682,69
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	99.555.490,33	102.583.853,54	3.028.363,21
Ativo Financeiro do RPPS	102.730.209,14	117.648.679,13	14.918.469,99
Passivo Financeiro do RPPS	390.599,07	612.010,28	221.411,21
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-2.784.119,74	-14.452.815,31	-11.668.695,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 123.114.792,91, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 612.010,28, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

QUADRO 12 - A – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais)

Descrição	Valor (R\$)
<p>Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior - Valores Impróprios lançados em contas de Atributo F, conforme autos do PCP@ 23/00243193:</p> <ul style="list-style-type: none"> - R\$ 16.953,37 – conta contábil 113510200 – Depósitos Judiciais – trata-se de valor inscrito no exercício de 2015 ainda pendente de regularização; - R\$ 36.439,31 – conta contábil 113810800 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago - trata-se de valor inscrito no exercício de 2021 ainda pendente de regularização; 	53.392,68
<p>Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício anterior - Valores Impróprios lançados em contas de Atributo F, conforme autos do PCP@ 23/00243193:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fundo Municipal de Saúde - R\$ 34.801,00 - Conta Contábil 113810800 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago - trata-se de valores inscritos no exercício de 2019 ainda pendente de regularização; - Fundo Municipal de Saúde - R\$ 3.486,67 - Conta Contábil 113510200 – Depósitos Judiciais - trata-se de valor inscrito no exercício de 2015 ainda pendente de regularização; - Fundo Municipal de Esportes - R\$ 240,36 – conta contábil 1138108000 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago - trata-se de valores inscritos nos exercícios de 2013 e 2020 ainda pendentes de regularização; - Fundo Municipal de Esportes - R\$ 6.905,79 – conta contábil 1138109000 – Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago - trata-se de valores inscritos nos exercícios de 2018 e 2019 ainda pendentes de regularização; - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - R\$ 300,85 – conta contábil 1138108000 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago - trata-se de valores inscritos nos exercícios de 2019 e 2020 ainda pendentes de regularização; - Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 1.015,12 – conta contábil 1138108000 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago - trata-se de valores inscritos em anos anteriores a 2022, ainda pendentes de regularização; - Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 38.897,56 – conta contábil 1138109000 – Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago - trata-se de valores inscritos em anos anteriores a 2022. 	85.647,35
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	139.040,03
<p>Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual</p> <p>Divergências entre saldos contábeis e extratos bancários (Apêndice B – Ajustes por Fonte de Recursos PCP, decorrente da distorção de valor identificada no apontamento 3.1.8. do Relatório de Auditoria Financeira do Balanço Geral do Município de Tijuca do exercício de 2023, fls. 404 a 409): - R\$ 4.965.604,11;</p> <p>Valores Impróprios lançados em contas de Atributo F, doc. 05 do Anexo do Relatório de Instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> - R\$ 16.953,37 – conta contábil 113510200 – Depósitos Judiciais; - R\$ 39.545,16 – conta contábil 113810800 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago; - R\$ 48.031,22 – conta contábil 113810900 - Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago. 	5.070.133,86
<p>Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício atual</p> <p>Divergências entre saldos contábeis e extratos bancários (Apêndice B – Ajustes por Fonte de Recursos PCP, decorrente da distorção de valor identificada no apontamento 3.1.8. do Relatório de Auditoria Financeira do Balanço Geral do Município de Tijuca do exercício de 2023, fls. 404 a 409): - R\$ 5.414.839,20,12 (Fundo de Saúde 5.327.913,71 e SAMAE R\$ 86.925,49);</p> <p>Valores Impróprios lançados em contas de Atributo F, doc. 06 do Anexo do Relatório de Instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fundo Municipal de Saúde - R\$ 3.486,67 - Conta Contábil 113510200 – Depósitos Judiciais; - Fundo Municipal de Saúde - R\$ 34.801,00 - Conta Contábil 113810800 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago; - Fundo Municipal de Esportes - R\$ 240,36 – conta contábil 1138108000 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago; - Fundo Municipal de Esportes - R\$ 6.905,79 – conta contábil 1138109000 – Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago; - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - R\$ 300,85 – conta contábil 1138108000 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago; - Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 1.015,12 – conta contábil 1138108000 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago; - Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 40.909,13 – conta contábil 1138109000 – Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago. 	10.968.611,90
<p>Receitas Antecipadas RPPS (PREVISERI) – Ajuste exercício atual</p> <p>Divergências entre saldos contábeis e extratos bancários (Apêndice B – Ajustes por Fonte de Recursos PCP, decorrente da distorção de valor identificada no apontamento 3.1.8. do Relatório de Auditoria Financeira do Balanço Geral do Município de Tijuca do exercício de 2023, fls. 404 a 409): - R\$ 5.466.113,78;</p>	
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	16.038.745,76

Obs.: Sobre o déficit financeiro, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2023, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de **Tijucas**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

QUADRO 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
500 - Recursos não vinculados de Impostos	-10.990.930,96	DÉFICIT
501 - Outros Recursos não vinculados	12.799,05	SUPERAVIT
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	SUPERAVIT
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-5.947.745,66	DÉFICIT
541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	SUPERAVIT
542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	SUPERAVIT
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	SUPERAVIT
550 - Transferência do Salário-Educação	3.714.911,36	SUPERAVIT
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	SUPERAVIT
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	SUPERAVIT
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	SUPERAVIT
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	-242.735,82	DÉFICIT
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	420.770,92	SUPERAVIT
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-1.679.179,48	DÉFICIT
572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	3.158.551,83	SUPERAVIT
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	-2.479.351,15	DÉFICIT
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	SUPERAVIT
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.013,87	SUPERAVIT
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	SUPERAVIT
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	-46.286,62	DÉFICIT
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	0,00	SUPERAVIT
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	SUPERAVIT
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	SUPERAVIT
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	SUPERAVIT
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	SUPERAVIT
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-3.394.736,42	DÉFICIT
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-439.165,71	DÉFICIT
633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0,00	SUPERAVIT
635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	1.645.081,90	SUPERAVIT
636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.406,95	SUPERAVIT
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	-270.671,82	DÉFICIT
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-2.364.736,99	DÉFICIT
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.811.141,59	SUPERAVIT
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	SUPERAVIT
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0,00	SUPERAVIT
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
706 - Transferência Especial da União	0,00	SUPERAVIT
707 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00	SUPERAVIT
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	SUPERAVIT
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	SUPERAVIT
710 - Transferência Especial dos Estados	-475.631,29	DÉFICIT
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	SUPERAVIT
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	SUPERAVIT
714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0,00	SUPERAVIT
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	0,00	SUPERAVIT
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	61.745,07	SUPERAVIT
717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	SUPERAVIT
718 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	SUPERAVIT
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	SUPERAVIT
749 - Outras vinculações de transferências	0,00	SUPERAVIT
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	158.037,30	SUPERAVIT
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.118.748,65	SUPERAVIT
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	639.775,53	SUPERAVIT
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00	SUPERAVIT
754 - Recursos de Operações de Crédito	-269.491,16	DÉFICIT
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	330.800,00	SUPERAVIT
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00	SUPERAVIT
757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	0,00	SUPERAVIT
758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	SUPERAVIT
759 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	SUPERAVIT
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	SUPERAVIT
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	SUPERAVIT
799 - Outras Vinculações Legais	-13.770,00	DÉFICIT
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	118.107.502,60	SUPERAVIT
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	SUPERAVIT
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	SUPERAVIT
862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0,00	SUPERAVIT
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	SUPERAVIT
880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	SUPERAVIT
898 - Recursos a Classificar	0,00	SUPERAVIT
899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS	102.583.853,54	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

QUADRO 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2019 – 2023

ITENS / ANO	2019	2020	2021	2022	2023
1 Despesa Executada	156.595.433,89	155.630.628,40	179.850.519,12	243.359.883,29	272.151.040,11
2 Restos a Pagar	19.354.924,88	12.944.270,32	19.857.694,82	34.403.969,00	32.695.656,94
3 Ativo Financeiro* - Excluído RPPS	16.180.997,63	20.739.841,43	29.677.930,35	37.746.357,25	25.360.567,78
4 Passivo Financeiro* – Excluído	23.004.494,23	15.599.582,84	22.525.772,04	40.530.476,99	39.813.383,09
5 Ativo Real	321.114.366,03	348.966.127,75	378.062.994,59	411.017.586,34	698.119.412,00
6 Passivo Real	107.837.206,36	131.909.474,99	165.108.966,79	161.663.587,37	196.162.373,95

QUOCIENTES	2019	2020	2021	2022	2023
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,98	2,65	2,29	2,54	3,56
Situação Financeira (3÷4)	0,70	1,33	1,32	0,93	0,64
Restos a Pagar (2÷1)*100	12,36	8,32	11,04	14,14	12,01

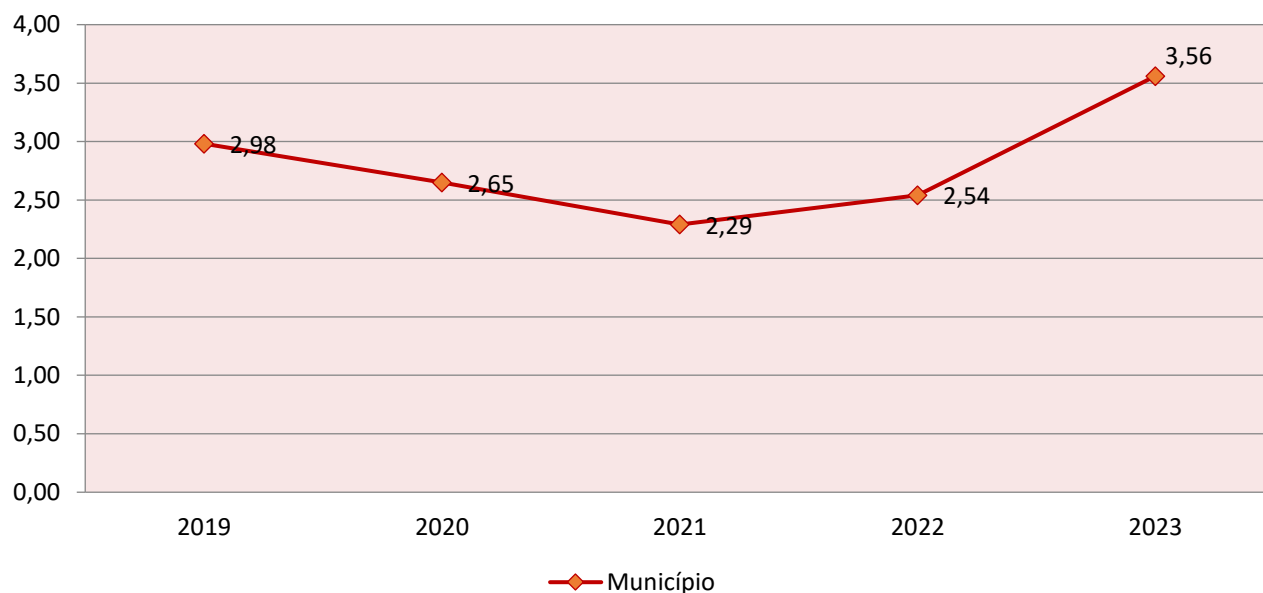
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente for inferior a 1,00, isso sugere a existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

GRÁFICO 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2019 – 2023



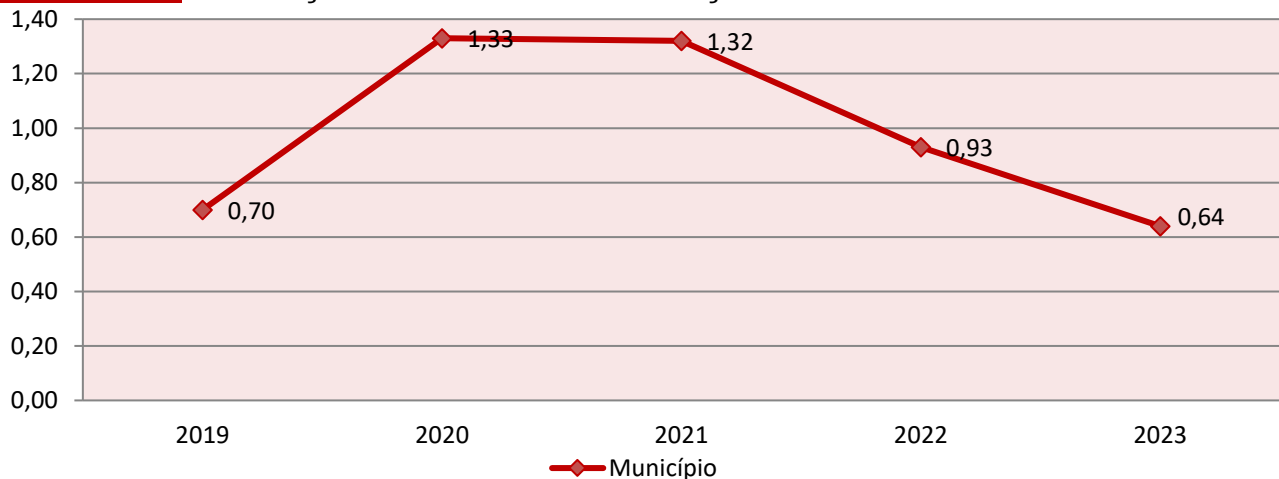
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2023 o Ativo Real apresenta-se **3,56** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

GRÁFICO 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

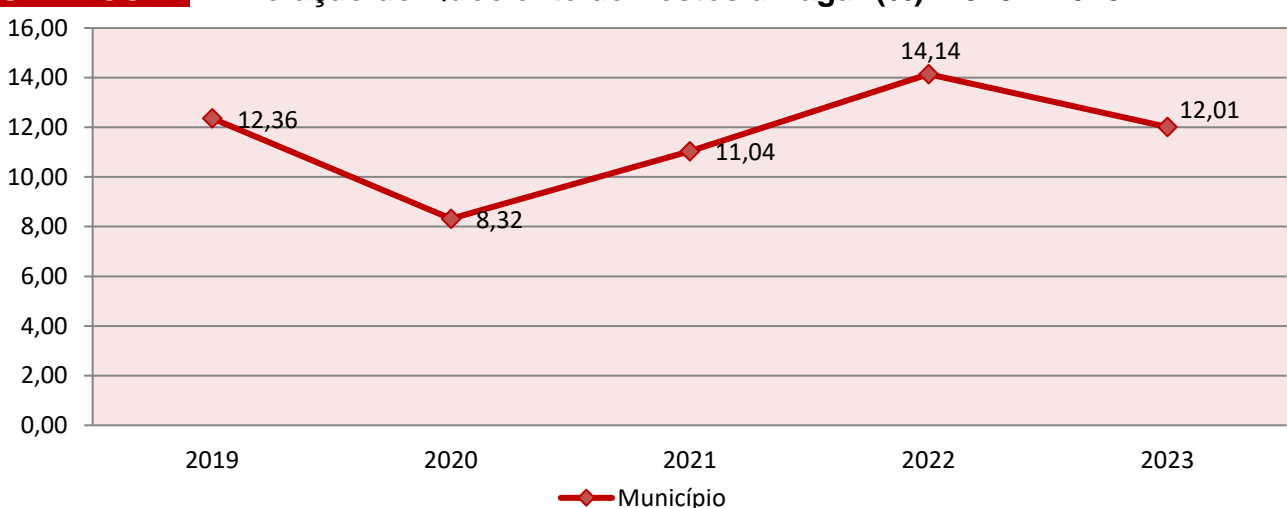
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2023 o Ativo Financeiro representa **0,64** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais a relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de **Tijuca** é demonstrada no gráfico a seguir:

GRÁFICO 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **12,01%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência⁶

O Regime Próprio de Previdência do Município de Tijucas, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2023, com data-base em 31/12/2022, com os seguintes resultados:

TIJUCAS	2023
Nº Servidores ativos	821
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	246
TOTAL	1.067
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	97.598.543,99
(+) Receitas Futuras Projetadas	274.052.139,58
(-) Benefícios Futuros Projetados	423.827.998,37
Resultado Atuarial	(52.177.314,80)

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Patrimônio Atual	83.567.716,17	88.113.975,43	97.598.543,99
(+) Receitas Futuras Projetadas	175.701.349,95	178.267.019,31	274.052.139,58
(-) Benefícios Futuros Projetados	272.863.762,59	294.161.480,24	423.827.998,37
Resultado Atuarial	(13.594.696,47)	(27.780.485,50)	(52.177.314,80)

Segundo dados apresentados no relatório dos atuários, Srs. Joel Fraga da Silva e Suélen Barroso (MIBA nº 1.090 e 3.721), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Tijucas é de **desequilíbrio atuarial** nos últimos exercícios, mesmo considerando que o Plano de Amortização do Passivo Atuarial impactou positivamente a conta “Receitas Futuras Projetadas” em **R\$ 124.186.891,77**.

Assim, mesmo considerando o plano de amortização vigente, foi apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2023, com data base em 31/12/2022, no valor de **R\$ 52.177.314,80**, o que indica que em 2023 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Tijucas manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2023 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante o ordenamento pátrio.

⁶ Elaborado pela DGE/COCG II

Considerando a situação supracitada, foi enviada diligência à Prefeitura Municipal de Tijucas através do ofício TCE/SC/SEG/9085/2024 (fl. 280), de 24/05/2024, para que o Chefe do Poder Executivo se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação encaminhada a este Tribunal pelo Ofício nº 200/2024/PREVISERTI, de 24/06/2024, protocolado sob o nº 18.019/2024, em 27/06/2024 (fls. 283/290), o Chefe do Executivo respondeu que o plano de amortização do passivo atuarial, estabelecido pela Lei Complementar nº 37/2015, obedeceu aos ditames da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em que pese referida lei municipal tenha adequado o plano de amortização do passivo atuarial naquele exercício, assim o foi apenas parcialmente em relação ao valor total do passivo apurado, utilizando-se da dedução do limite do déficit atuarial – LDA, prevista no art. 55, II, alínea “a”, uma permissibilidade contida na Portaria 464/2018, do Ministério da Fazenda, para tanto.

Com efeito, o ente utilizou-se de meio hábil permitido na legislação que trata da matéria a estabelecer equilíbrio atuarial naquele exercício, mesmo que o plano de amortização do déficit atuarial não contemple a cobertura da integralidade do passivo atuarial. Tal medida é considerada suficiente no exercício em análise.

Ao determinar a revisão de seu plano de custeio para readequar o plano de amortização do passivo atuarial ao desequilíbrio apresentado pelo atuário, o gestor praticou os atos vinculados e próprios aptos ao fim colimado pela legislação federal, razão pela qual entende-se que o gestor municipal atuou no sentido de cumprir com a obrigação que lhe era exigível.

4.5. Auditoria Financeira⁷

Em cumprimento ao artigo 59 da Constituição Estadual e aos artigos 50 a 54 da Lei Complementar nº 202/2000, foram examinados o Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e a Demonstração das Variações Patrimoniais do Município de Tijucas relativo ao exercício de 2023, os quais são integrantes das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município de Tijucas, que abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em especial no Manual de Auditoria Financeira (aprovado por meio da Portaria N. TC-0324/2022), consubstanciadas nas Normas de Auditoria Governamental (NAG), bem como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA), nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público

⁷Conforme item 4.1 do Relatório de Auditoria Financeira nº DGO – 799/2024 (fls. 346 a 409).

(NBASP), e, quando aplicáveis, nas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (International Public Sector Accounting Standards – IPSAS).

Os trabalhos realizados basearam-se, sobretudo, em procedimentos analíticos e testes de detalhes, como indagações, inspeções, exame documental e confirmações externas, por meio dos quais obteve-se evidência suficiente e adequada à fundamentação da opinião. Registra-se também que todas as etapas e procedimentos da auditoria foram realizados mantendo-se, de acordo com as exigências éticas, a independência do auditor em relação à entidade auditada, bem como o ceticismo profissional necessário.

Em face das limitações encontradas nesta auditoria, o risco da Auditoria Financeira foi aumentado a nível de asseguaração limitada, com a natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados mais restritas (menos extensas) que a asseguaração razoável. Contudo, permitiu a emissão de opinião de auditoria sobre o BGM-Tijucas 2023 com um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor, significativo. Verificou-se que os saldos auditados corresponderam a 91,94% do montante que compõe o grupo do Ativo e 74,20% do grupo do Passivo, totalizando, em média, 83,07% do total do Balanço Patrimonial Consolidado.

As distorções e deficiências de controles internos identificadas encontram-se detalhadamente expostas nos itens 3.1.1 a 3.4.2 do Relatório da Auditoria Financeira e apontam a seguinte situação:

Quadro 14-A: Distorções identificadas no Balanço Geral Consolidado do Município de Tijucas – Valores em R\$

Achado	Tipo de distorção	Ativo	% AT	Passivo e PL	% PT	Efeito no BP
3.1.1	Valor			619.584,14	0,09%	Superavaliação do Passivo
3.1.2	Valor	15.154.991,88 [1]	2,17%			Subavaliação do Ativo
3.1.3	Valor	Não estimado [2]				Superavaliação do ativo, em razão de ausência de acompanhamento de prescrição e de contabilização de ajuste para perdas de créditos provenientes da Dívida Ativa
3.1.4	Valor	Não estimado [3]				Distorção no registro dos bens móveis e imóveis no Imobilizado
3.1.5	Valor			169.401.338,61	24,27%	Subavaliação no Passivo Não Circulante
3.1.6	Valor			187.931.333,64	26,92%	Subavaliação no Passivo Não Circulante
3.1.7	Valor			Não estimado [4]		Distorção, em montante e impacto não estimados
3.1.8	Valor	15.846.557,09	2,27%			Superavaliação do Ativo Circulante
3.2.1	Classificação			2.065.029,68	0,30%	Subavaliação do Passivo Circulante e superavaliação do Passivo Não Circulante
3.2.2	Classificação			45.623.482,58	6,54%	Contabilização de VPA em conta contábil incorreta

3.2.3	Classificação			70.843.945,69	10,15%	Ausência de reclassificação adequada
3.3.1	Evidenciação [5]	X		X		Ausência de divulgação de notas explicativas
3.4.1	Deficiência de CI [6]	X		X		Utilização de históricos com descrição vaga
3.4.2	Deficiência de CI [6]			X		Ausência de controles e documentação comprobatória de saldos do Subgrupo 2.1.1
Soma das Distorções		31.001.548,97	4,44%	476.484.714,34	68,25%	-

[1] Além do valor identificado para a distorção, que se refere à Dívida Ativa, não foi possível efetuar conferência quanto aos Créditos a Receber.
 [2] O valor da distorção não foi estimado, devido às dificuldades a falta de acompanhamento dos créditos prescritos e da ausência de metodologia do município para o cálculo de ajustes de perdas de Dívida Ativa.
 [3] O valor da distorção não foi estimado, devido às dificuldades em comprovar a composição do saldo das contas de bens móveis e imóveis.
 [4] O valor da distorção não foi estimado, devido às dificuldades em comprovar a composição do saldo das Provisões Judiciais
 [5] Trata-se de distorção de evidenciação, para as quais não houve dimensionamento em valor dos possíveis impactos no Balanço Patrimonial, motivo o qual apenas indica-se em qual classe contábil (Ativo ou Passivo) a existência delas enseja efeitos. Porém, houve exposição de valores significativos, os quais não possuíram detalhamento nas notas explicativas do município.
 [6] Trata-se de deficiências de controles internos, para as quais não houve dimensionamento em valor dos possíveis impactos no Balanço Patrimonial, motivo o qual apenas indica-se em qual classe contábil (Ativo ou Passivo) a existência delas enseja efeitos.

Fonte: Achados da Auditoria Financeira do Balanço Geral do Município de Tijucas do exercício de 2023.

Após análise das evidências obtidas na auditoria, conclui-se que as distorções identificadas e dispostas no capítulo 3 significaram inconsistências totais nos percentuais estimados de 4,44% do Ativo Total e 68,25% do Passivo Total, além de distorções em percentual não estimado do Ativo e do Passivo Total, importando que o Balanço Geral do Município de Tijucas referente ao exercício de 2023 contém distorções relevantes que alteram a informação divulgada sobre suas situações patrimonial e financeira, em 31/12/2023.

Faz-se importante registrar que as maiores distorções quantificadas identificadas no Passivo do Município de Tijucas se devem às distorções de valor 3.1.5 e 3.1.6, em percentuais de 24,27% e 26,92% do Passivo total ao final de 2023, decorrentes de passivos previdenciários não integralmente reconhecidos no Previserti e de não reconhecimento da dívida do ente federativo com a previdência municipal, em razão de déficit atuarial previdenciário.

Ressalta-se que a distorção de classificação 3.2.2, a qual corresponde a 10,15% do Passivo Total, foi corrigida no decorrer dos trabalhos dessa auditoria (doc. 067), porém os efeitos das correções só serão verificados nas demonstrações contábeis do exercício de 2024.

Destaca-se, também, que foram identificadas deficiências de controle interno, as quais se encontram nos itens 3.4.1 a 3.4.2.

Já em relação à posição orçamentária, conclui-se que, exceto pelos possíveis efeitos das distorções dispostas no capítulo 3, não chegou ao nosso conhecimento nenhum outro fato que nos leve a acreditar que o Balanço Geral do Município de Tijucas do Exercício de 2023 contém distorções relevantes que possa alterá-la.

Registra-se que a distorção de valor disposta nos itens 3.1.7, a qual demonstra uma superavaliação de R\$ 15.846.557,09 (equivalente a 2,27%) no Ativo Circulante

decorrente de valores registrados a maior e a menor no subgrupo 1.1.1 – Caixas e Equivalente de Caixa (atributo F - Financeiro), ensejou ajustes no Relatório de Instrução da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Tijucas do exercício de 2023, conforme Quadro 12-A do Relatório de Instrução.

Por fim, expõe-se que, após concluída a análise da manifestação do auditado em decorrência da Diligência procedida por meio do Relatório DGO nº 773/2024, restaram evidenciadas as seguintes distorções e deficiências de controles internos contábeis:

- Superavaliação de R\$ 619.584,14 do Passivo por diferenças entre os saldos contabilizados de Empréstimos e Financiamentos e os valores obtidos por confirmações externas;
- Subavaliação do Ativo no valor de R\$ 15.154.991,88 ao final do exercício de 2023 em razão de inconsistências em saldos de Dívida Ativa;
- Superavaliação do Ativo, em valor não estimado, devido a ausências de acompanhamento de prescrição e de contabilização de ajuste para perdas de créditos provenientes da Dívida Ativa – Tributária e Não Tributária;
- Distorção, em montante e impacto não estimados, no registro dos bens móveis e imóveis no Imobilizado da Prefeitura Municipal;
- Subavaliação de R\$ 169.401.338,61 no Passivo Não Circulante por passivos previdenciários não integralmente reconhecidos;
- Subavaliação de R\$ 187.931.333,64 no Passivo Não Circulante da Prefeitura por não reconhecimento da dívida do ente federativo com a previdência municipal, em razão de déficit atuarial previdenciário;
- Subavaliação do Passivo do município, em montante e impacto não estimados, devido ao não reconhecimento de provisões para perdas em processos judiciais;
- Superavaliação do Ativo Circulante no valor de R\$ 15.846.557,09 em razão de divergências entre os saldos contábeis do subgrupo Caixa e os saldos bancários;
- Subavaliação do Passivo Circulante e superavaliação do Passivo Não Circulante no valor estimado de R\$ 2.065.029,68, em razão da ausência de reclassificação de empréstimos e financiamento para o curto prazo;
- Contabilização de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) em conta contábil incorreta no montante de R\$ 45.623.482,58;
- Ausência de reclassificação adequada do montante de R\$ 70.843.945,69 registrados na conta 231110000 – Patrimônio Social – Consolidação;
- Ausência de divulgação de notas explicativas referentes aos principais fatores relacionados ao desempenho e aos resultados da prestação de serviços da entidade durante o exercício de 2023;
- Utilização de históricos com descrição vaga para lançamentos contábeis;
- Ausência de controles e documentação comprobatória de saldos do Subgrupo 2.1.1 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2023 – artigo 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 46.720.011,90** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **30,60%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 23.814.847,36**, representando **15,60%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2023

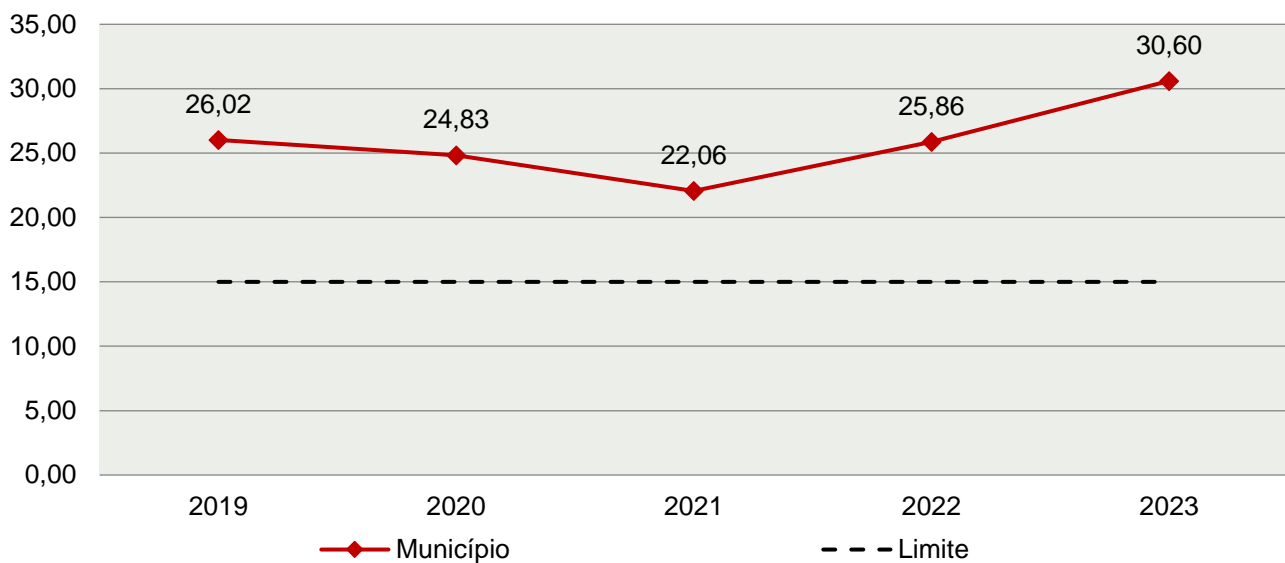
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	152.701.096,92	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	61.784.966,22	40,46
Atenção Básica	58.080.975,78	38,04
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90	3.587.445,44	2,30
Outras Subfunções - (604 - Defesa sanitária animal)	116.545,00	0,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	15.064.954,32	9,87
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	46.720.011,90	30,60
Valor Mínimo a ser Aplicado	22.905.164,54	15,00
Valor Acima do Limite	23.814.847,36	15,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

GRÁFICO 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e Relatórios Técnicos relativos aos Processos de Prestações de Contas Anuais do Município.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Tijucas** em 2023 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2023) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 41.628.963,90** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,74%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.706.448,93**, representando **1,74%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2023

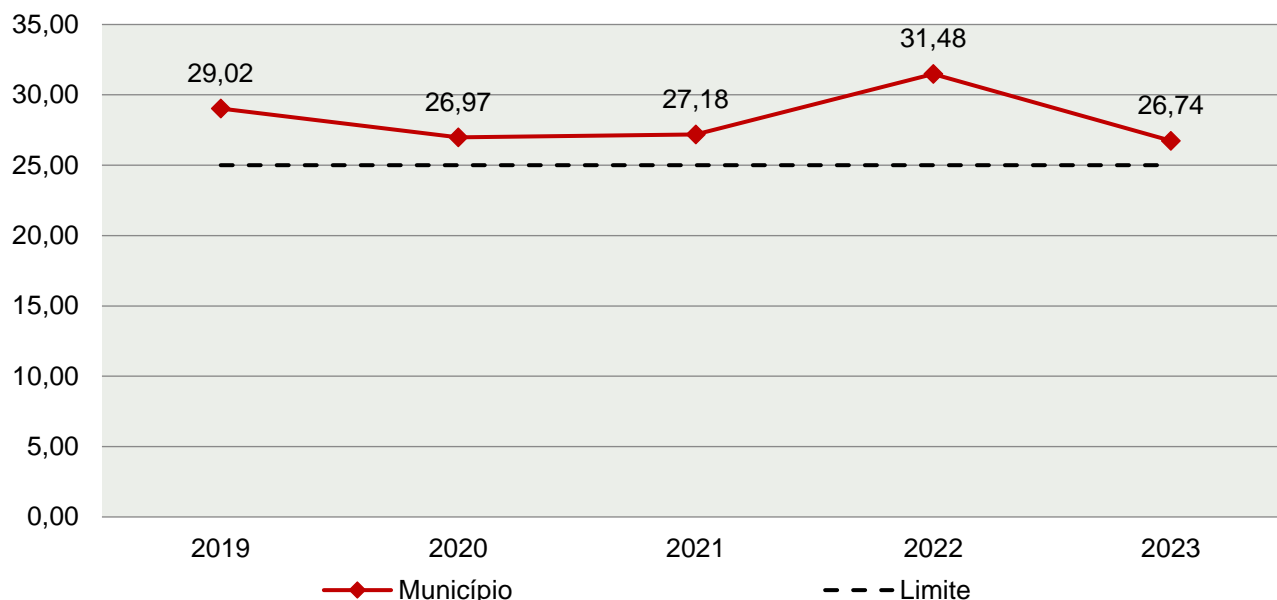
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	155.690.059,87	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.985.080,85	1,92
Educação Infantil	2.985.080,85	1,92
Valor Aplicado Ensino Fundamental	28.639.520,98	18,40
Ensino Fundamental	28.639.520,98	18,40
Total das receitas transferidas ao Fundeb	21.518.751,07	13,82
Valor aplicado até o 1º quadrimestre que integrará o limite constitucional	0,00	0,00
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	11.514.389,00	7,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo	41.628.963,90	26,74
Valor Mínimo a ser Aplicado	38.922.514,97	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	2.706.448,93	1,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

GRÁFICO 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Tijucas** em 2023 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 42.221.758,97**, equivalendo a **93,32%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

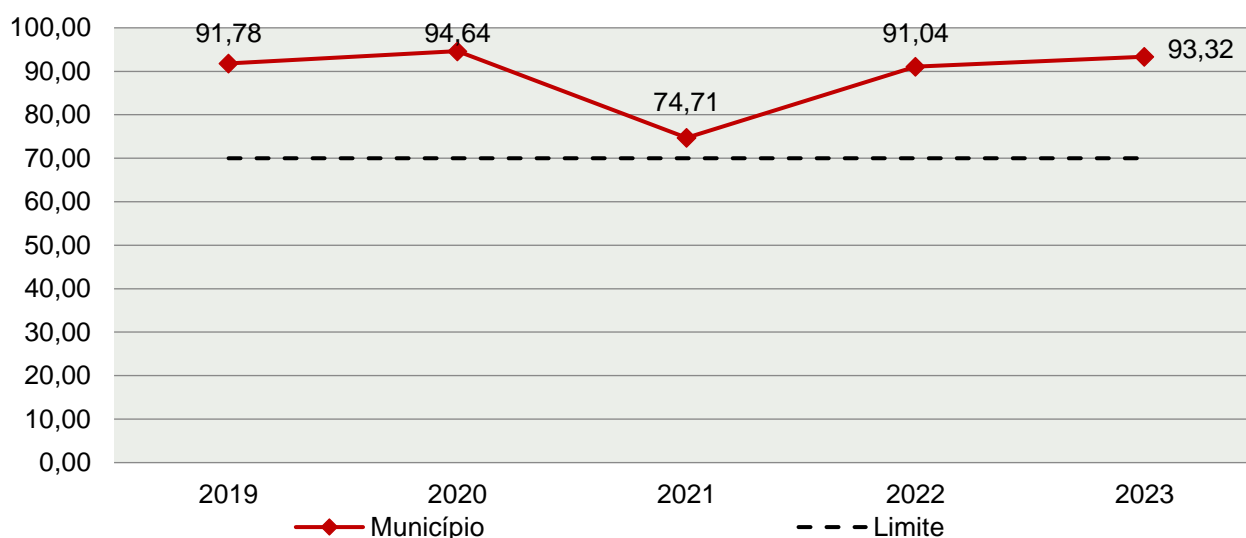
QUADRO 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2023

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	44.475.330,05
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	58.223,88
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb - VAAT	712.010,59
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	45.245.564,52
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	31.671.895,16
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	42.221.758,97
Valor Acima do Limite	10.549.863,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

GRÁFICO 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 46.078.919,24**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2023

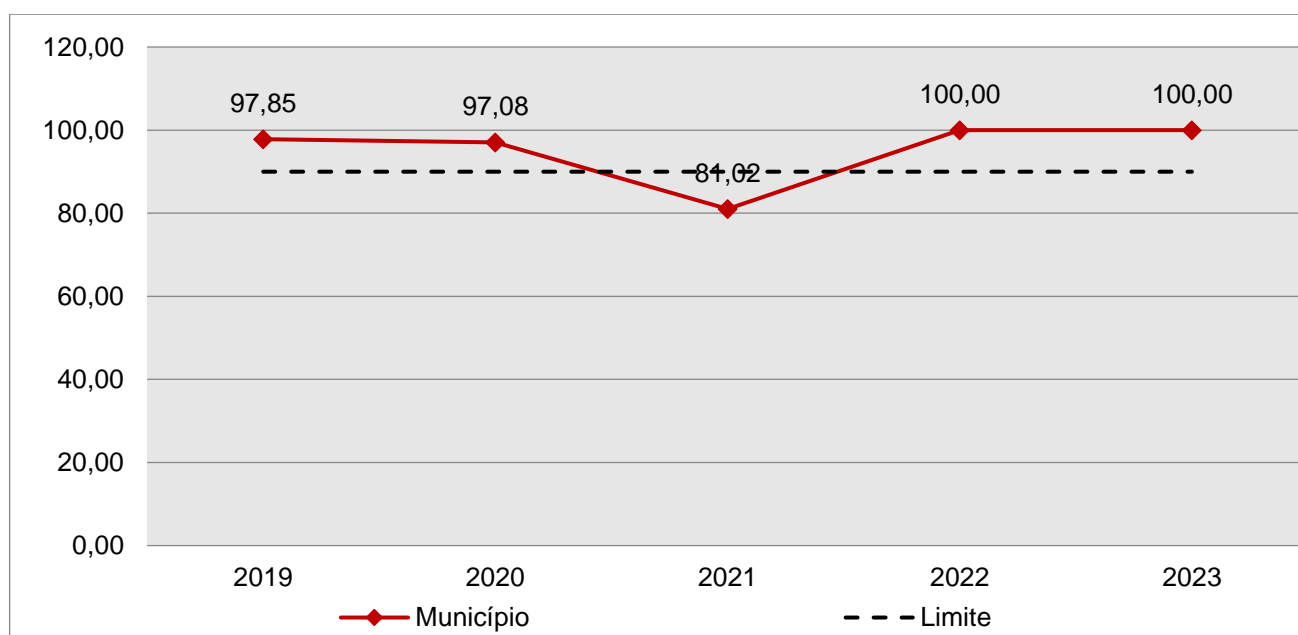
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	46.078.919,24
90% dos Recursos do FUNDEB	41.471.027,32
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	46.078.919,24
Valor Acima do Limite	4.607.891,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: *apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

GRÁFICO 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2022 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Obs.: na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do layout do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (2), com código de Fontes do Fundeb (540 e/ou 542), informados no Sistema e-Sfinge.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2023: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2023.

Limite 4: mínimo de 50% dos recursos da complementação-VAAT/Fundeb aplicado em despesas com educação infantil conforme art. 212-A, § 3º da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

O art. 28 da Lei nº 14.113/2020 determina que proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação VAAT deve ser destinada à educação infantil, mediante registro das despesas na Fonte de Recursos - FR 542 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT).

O parágrafo único desse mesmo artigo prevê que esses recursos sejam aplicados pelos municípios beneficiados segundo o Indicador de Educação Infantil (IEI), calculado quadrimestralmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o INEP.

O somatório das aplicações individuais realizadas pelos municípios, cada um seguindo o seu indicador estabelecido pelo INEP, deverá atingir o percentual global de 50% dos recursos complementares da União ao Fundeb na modalidade VAAT vinculado à Educação Infantil.

As estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundeb, na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT, são estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Fazenda.

Os percentuais mínimos da complementação VAAT a serem aplicados em Educação Infantil, para os recursos transferidos no exercício de 2023, foram publicados (disponíveis em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao>) por meio das Portarias Interministeriais nº 7, de 29 de dezembro de 2022, nº 1 de 20 de abril de 2023 e nº 3, de 28 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei 14.113/2021, sendo que para o município de Tijucas o percentual fixado foi de 44.09%.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 482.341,86** equivalendo a **67,74%** dos recursos oriundos da complementação VAAT/FUNDEB, em despesas com

educação infantil, **CUMPRINDO** o estabelecido no art. 212-A, § 3º da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com educação infantil pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 17-C – Apuração das Despesas com educação infantil - Exercício: 2023

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	712.010,59
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras – complementação da União	0,00
Total dos recursos oriundos do FUNDEB (complementação) p/efeito de cálculo	712.010,59
44.09 % dos Recursos Oriundos do FUNDEB (complementação)	313.925,47
Total dos gastos com educação infantil pagos com Recursos do FUNDEB (complementação)	482.341,86
Valor acima do percentual de 44.09 % do Fundeb c/ educação infantil	229.668,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Obs.: para os municípios com previsão de recebimentos de recursos VAAT apenas para o exercício de 2022, efetivamente recebidos no exercício de 2023, adotou-se o percentual fixado na Portaria nº 1 de 20 de abril de 2023. Para os municípios com previsão de recebimentos de recursos VAAT nos exercícios de 2022 e 2023, efetivamente recebidos no exercício de 2023, adotou-se o percentual atualizado pela Portaria nº 3, de 28 de agosto de 2023.

Limite 5: mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT/Fundeb aplicado em despesas de capital conforme art. 212-A, XI da Constituição Federal c/c art. 27 da Lei nº 14.113/2020.

De acordo com o Art. 27 da Lei nº 14.113, de 2020, os entes devem aplicar pelo menos 15% dos recursos da complementação-VAAT em despesas de capital, registradas na Fonte de Recursos - FR 542 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT).

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 464.286,61**, equivalendo a **65,21%** dos recursos oriundos da complementação VAAT/ FUNDEB, em despesas de capital, **CUMPRINDO** o estabelecido no art. 212-A, XI da Constituição Federal c/c art. 27 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas de capital pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 17-D – Apuração das Despesas de capital - Exercício: 2023

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	712.010,59
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras – complementação da União	0,00
Total dos recursos oriundos do FUNDEB (complementação) p/efeito de cálculo	712.010,59
15% dos Recursos Oriundos do FUNDEB (complementação)	106.801,59
Total dos Gastos com despesas de capital pagos com Recursos do FUNDEB (complementação)	464.286,61
Valor acima do percentual de 15% do Fundeb c/despesas de capital	247.723,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2023

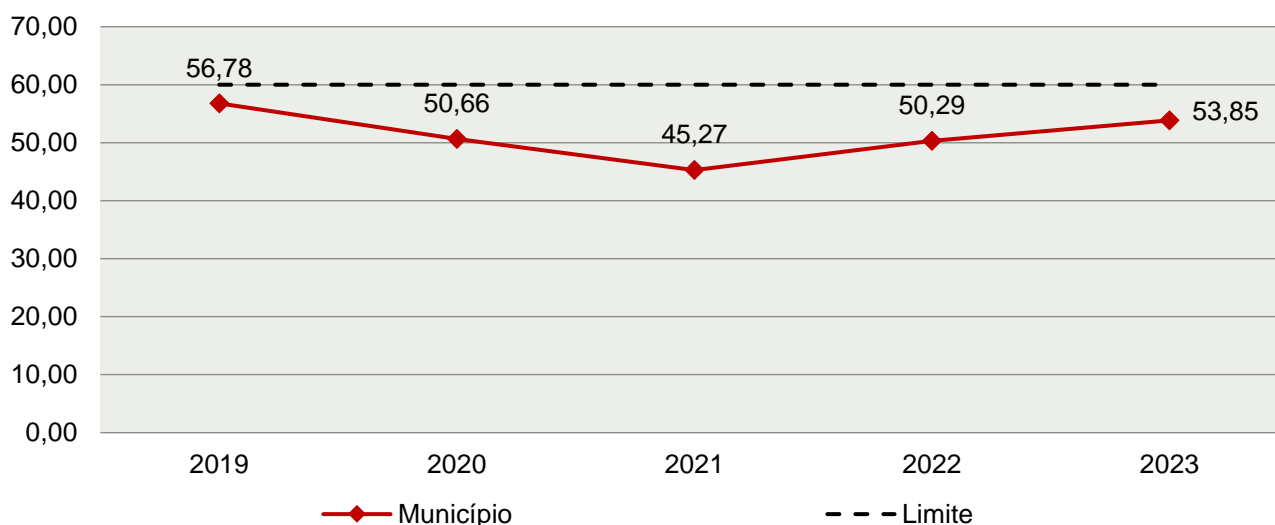
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	253.558.256,35	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	152.134.953,81	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	132.314.563,58	52,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.227.003,75	1,67
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	136.541.567,33	53,85
Valor Abaixo do Limite (60%)	15.593.386,48	6,15

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **53,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

GRÁFICO 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Tijucas, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2023

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	253.558.256,35	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	136.921.458,43	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	136.588.615,12	53,87
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	135.824.746,89	53,57
Pessoal e encargos inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	763.868,23	0,30
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	4.274.051,54	1,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	132.314.563,58	52,18
Valor Abaixo do Limite (54%)	4.606.894,85	1,82

Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁸Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁹ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)¹⁰.

***Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **52,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

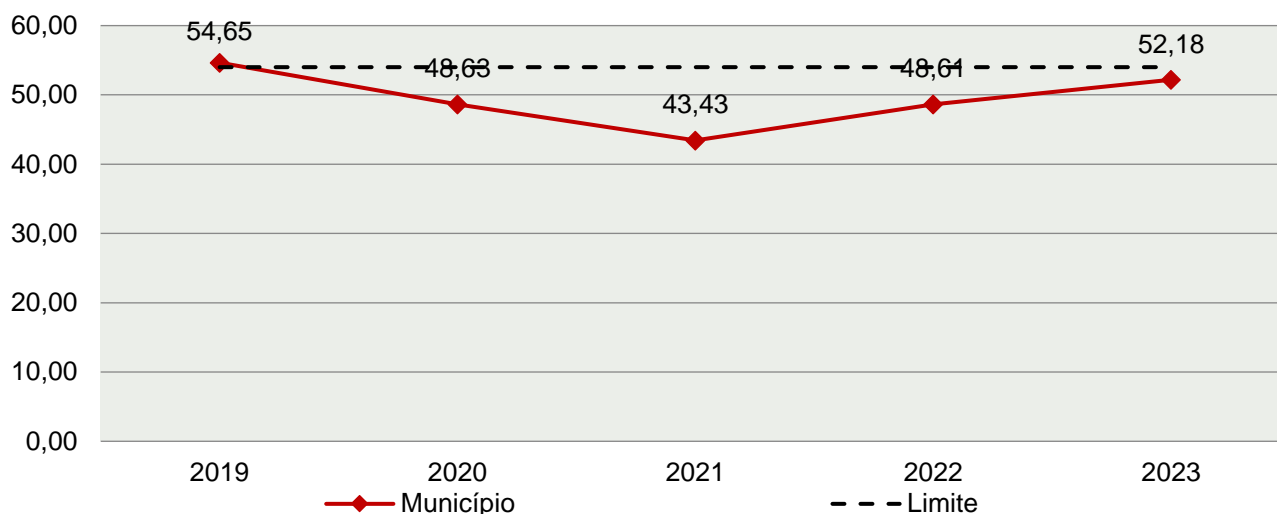
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

⁸Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

⁹ Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

¹⁰ Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

GRÁFICO 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18-B – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2023

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	253.558.256,35	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.213.495,38	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.303.668,47	1,70
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	4.275.877,35	1,69
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados** (com as deduções)	27.791,12	0,01
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo***	76.664,72	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.227.003,75	1,67
Valor Abaixo do Limite (6%)	10.986.491,63	4,33

Fonte: *Sistema e-Sfinge/11 Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

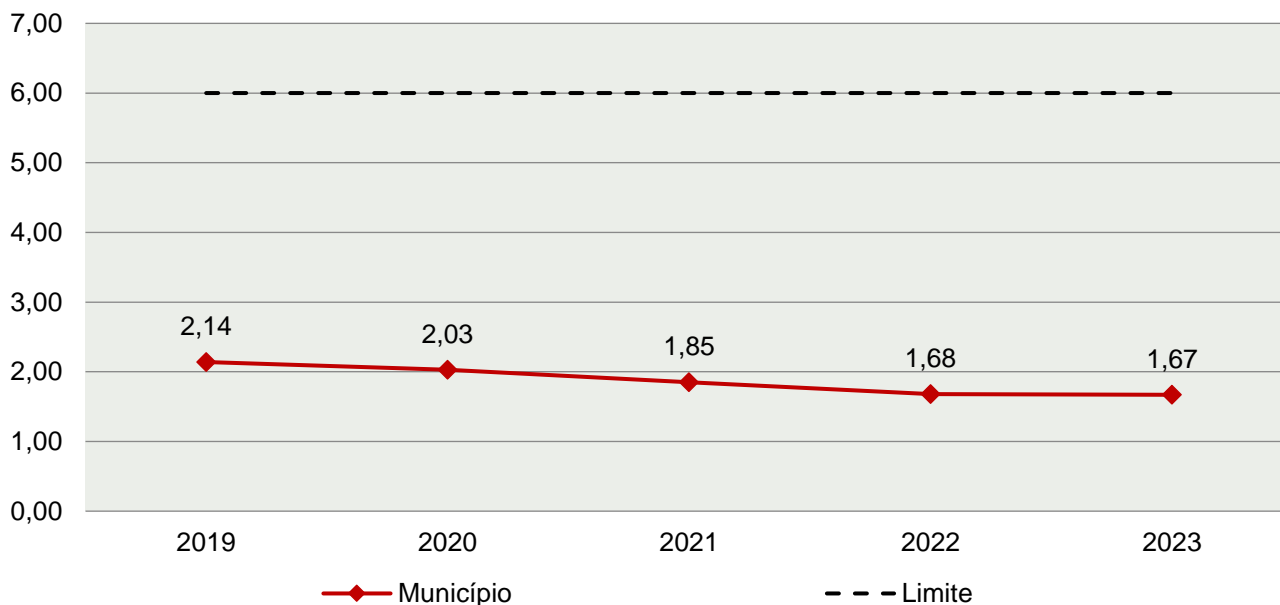
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

11Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

GRÁFICO 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, juntamente com a prestação de contas anual.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Em consulta ao processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo Município de **Tijucas**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) – [fls. 229 a 233 dos autos] indica que as respectivas contas foram **APROVADAS**.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O conteúdo das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023.

A partir do exercício de 2023, os entes públicos devem seguir as determinações previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme dispões os artigos 1º e 18, § 1º e § 2º:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

(...)

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

§ 2º Excepcionalmente, mediante comunicação apresentada ao Tribunal de Contas competente, os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Decreto poderão ser implementados conforme o plano de ação constante do Anexo a este Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.520/2020, alterado pelo Decreto Federal nº

11.644/2023, pelo Município de **Tijucas**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

QUADRO 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU
RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

No cenário contemporâneo, marcado por desafios sociais, econômicos e ambientais complexos, a política pública emerge como uma ferramenta fundamental para promover o desenvolvimento e a equidade nas sociedades.

Segundo SECCHI¹², renomado estudioso da área, política pública pode ser conceituada como "uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público". Essa definição ressalta a natureza ativa e intencional das políticas públicas, destacando sua função crucial na abordagem e resolução de questões que afetam coletivamente a comunidade.

Neste contexto, torna-se evidente a importância de compreendermos não apenas o significado teórico das políticas públicas, mas também sua aplicação prática e seu impacto na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

¹² SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

As políticas públicas permeiam diversas áreas essenciais da sociedade, como saúde, educação, saneamento básico, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, sendo encontradas em todos os níveis governamentais: federal, estadual e municipal. Para sua implementação, são empregados instrumentos de planejamento, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere as ações nas áreas de saneamento básico, saúde e educação, por meio de verificação do monitoramento das metas do saneamento básico (Novo Marco Legal do Saneamento, artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007), dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, onde parcela significativa da população não possui acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de **Tijucas**, no exercício de 2021, apresentou o seguinte quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS:

População Total	População urbana atendida com abastecimento de água	População urbana atendida com esgotamento sanitário
39.889	33.110	23.600

Fonte: <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/>

8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

As diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas na Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores relacionados às prioridades nacionais em saúde, estabelecida por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016, para o período de 2017-2021, e considerados no planejamento de cada ente.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostrava-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais eram avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Registra-se, porém, que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS¹³.

Não obstante, registra-se que os planos municipais de saúde devem atuar como instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017¹⁴ define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

A mesma portaria, em seu §7º, do art. 96, estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS¹⁵, o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

¹³ NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: <https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jlkIWYI4fqII7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

¹⁴ Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 14 de fevereiro de 2024.

¹⁵ NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: <https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RjquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWoclT7.pdf>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

As ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1., da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)¹⁶, verificou-se o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos municípios de Santa Catarina, onde é apresentado o status de cada plano municipal de saúde¹⁷.

Para o ano de 2023, foi constatado que a situação do plano de saúde do município de Tijucas foi Não Iniciado.

Paralelamente às Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezesete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem-estar.

Considerando uma abordagem global para promover o desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os municípios incorporem em suas políticas públicas de saúde não apenas o planejamento e a execução do Plano Nacional de Saúde, mas também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

8.3. Acompanhamento da Política de Educação

8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas, o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009, o qual passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador da Educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

O referido plano teve a sua aprovação pela Lei Federal nº 13.005¹⁸, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios aprovaram seus Planos Municipais

¹⁶ Disponível em: <https://portalsage.saude.gov.br/painellInstrumentoPlanejamento>. Acesso em: 03 mai. 2023.

¹⁷ O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa (Disponível em: <https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainellInstrumentosPlanejamento.pdf>). Acesso em: 03 mai. 2023). Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde e Retornado para ajustes.

¹⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 15 de fevereiro de. 2024.

de Educação, que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE¹⁹.

As diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE²⁰, bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. Os planos que foram aprovados nos Municípios de Santa Catarina estão disponíveis no Espaço TCE Educação, no seguinte endereço eletrônico <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/>²¹. Nos casos de alterações legislativas, incumbe ao Município informar o Tribunal de Contas, para que este realize a devida atualização no sítio eletrônico.

Ainda, no Espaço TCE Educação²², constam painéis de monitoramento que estão sendo elaborados e disponibilizados para acompanhamento dos Planos Municipais de Educação. Neste ponto será avaliada a atuação do gestor, visando garantir o alcance de algumas metas e estratégias dos planos de educação, considerando dados e informações que foram extraídos dos mencionados painéis.

¹⁹ Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

²⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011_2014/2014/lei/l13005.htm#anexo. Acesso em: 15 de fevereiro de 2024.

²¹ Na opção “Consulte os Planos de Educação dos municípios catarinenses e do Estado”.

²² Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2024.

Sempre que possível, o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que os municípios devem respeitar os percentuais mínimos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, caso o Plano Municipal estabeleça um percentual superior, é este último que deve ser adotado e executado. Municípios que estabeleceram percentuais inferiores ao Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados nesse último.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC²³. A metodologia aplicada para o monitoramento se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível da realidade, a população do Município em cada estrato etário, o que não é possível com a utilização direta de dados do Censo Demográfico de 2010, ou com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD), que não abrange todos os Municípios brasileiros.

A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019²⁴, cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de uma base de dados comum. Portanto, deve servir de modelo para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

²³ Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2022 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimativas populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCP's. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2023 registradas pelo Censo Escolar de 2023 e das estimativas populacionais de 2022.

²⁴ Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, ALESC, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-06/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%20007-2019-combinado.pdf>.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2023) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2023) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela, leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

Contudo, sendo a meta estabelecida em percentual, não adotando como parâmetro a demanda existente, o Tribunal de Contas monitora a taxa de atendimento, de acordo com as matrículas em creche e a população estimada.

8.3.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”. No entanto, a taxa de atendimento em Creche leva em consideração o percentual fixado no Plano Municipal de Educação, que no Município de **Tijucas** foi de 35,00%, porém Municípios que fixaram em seus planos percentuais inferiores a 50% deverão observar a meta fixada pelo PNE, em conformidade com o art. 8º, da Lei n. 13.005/2014.

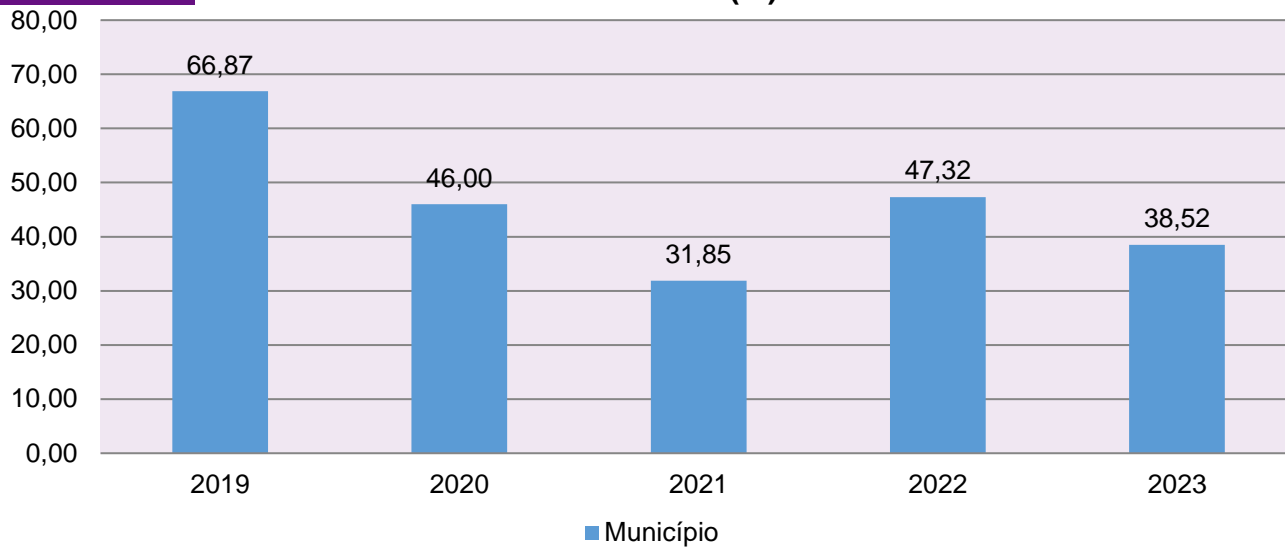
Para avaliação da taxa de atendimento em Creche calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Tijucas**, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2023 foi de **38,52%**, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação, porém representando descumprimento do Plano Nacional de Educação, que fixou uma meta mínima de 50%.

GRÁFICO 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Tijucas em 2023 Diminuiu** sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

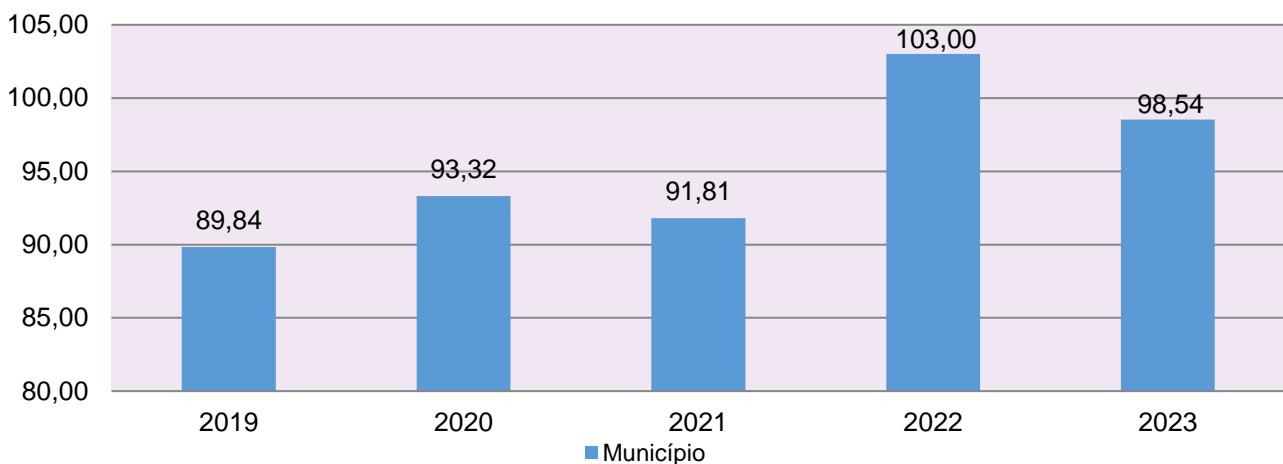
Para avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola, calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Tijucas**, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2023, foi de **98,54%**, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

GRÁFICO 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Tijucas em 2023 Diminuiu** sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental

De acordo com o Plano Nacional de Educação (Meta 2), o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

O ensino fundamental está conceituado no artigo 32 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996, sendo “obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da “Meta 2 – Atendimento da população de 6 a 14 anos na Educação Básica”, publicado no Espaço TCE Educação²⁵.

²⁵ Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024

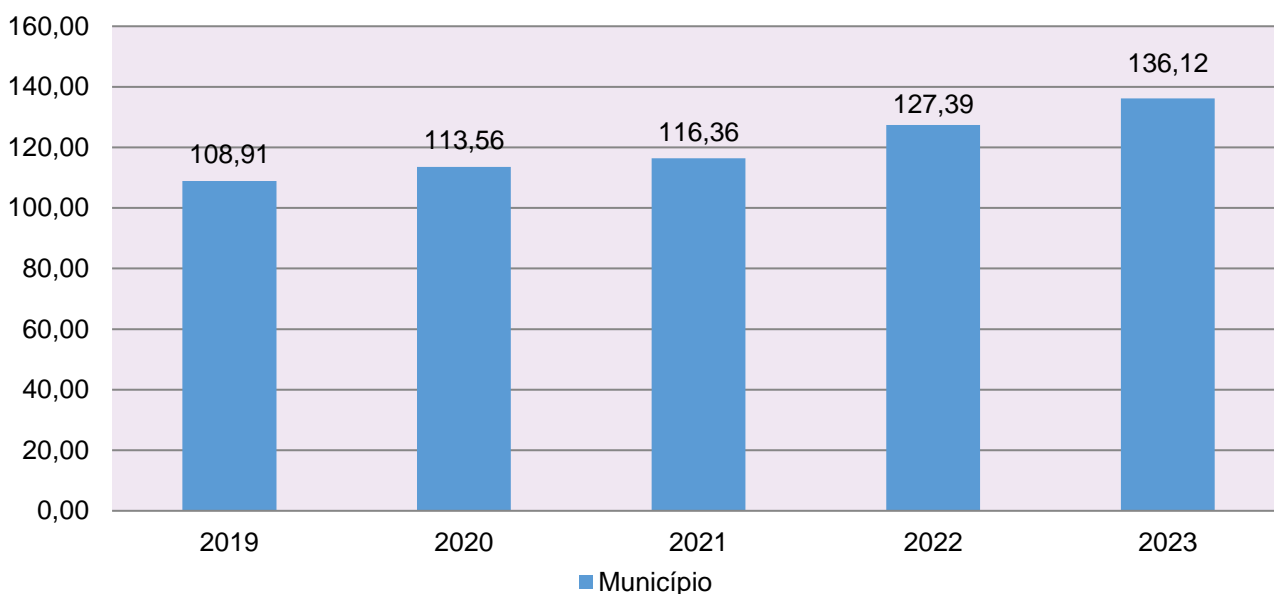
8.3.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE. Considerando que se trata de universalização da etapa, não caberia ao Município fixar meta diversa em seu Plano de Educação.

Para definir a taxa de atendimento, adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de forma a contemplar o número de alunos de 6 a 14 anos matriculados²⁶ em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Por isso, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental, e, para o limite de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental.

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Tijucas**, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2023 foi de **136,12%**, estando **DENTRO** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

GRÁFICO 21 – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC, acesso em 24/04/2024.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Tijucas em 2023 aumentou** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

²⁶ Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).

8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,20	5,50	5,70	6,00
Anos finais do ensino fundamental	4,70	5,00	5,20	5,50

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)²⁷ foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no [Censo Escolar](#), e das médias de desempenho no [Sistema de Avaliação da Educação Básica \(Saeb\)](#).

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em portaria do MEC/INEP publicada a cada ano de aplicação do SAEB²⁸. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2016 e 2022.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painel da “Meta 7 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)”, publicado no Espaço TCE Educação²⁹.

Na sequência, apresenta-se o Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de **Tijucas**, abarcando apenas a rede municipal de ensino³⁰, destacando-se que foram utilizadas as bases de dados elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

Anos iniciais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	5,20	5,50	5,70	6,00
IDEB apurado	5,80	5,90	5,90	5,60

²⁷ Conceito disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

²⁸ A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260>. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

²⁹ Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

³⁰ A meta projetada do IDEB não é a meta fixada pelo Município em seu Plano de Educação, mas a projeção nacional elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

A tabela anterior demonstra que o Município de **Tijucas** em 2021 ficou **abaixo** da meta projetada pelo INEP para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A seguir, apresenta-se o Ideb nos anos finais do ensino fundamental do Município de **Tijucas**, abarcando apenas a rede municipal de ensino:

Anos finais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	4,70	5,00	5,20	5,50
IDEB apurado	4,50	4,10	5,20	4,60

A tabela anterior demonstra que o Município de Tijucas em 2021 ficou **abaixo** da meta projetada pelo INEP para os anos finais do Ensino Fundamental.

8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei (federal) 13.005, de 25 de junho de 2014, ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação**, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de **Tijucas** para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2023.

QUADRO 20 – Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO (D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100
01 Educação Infantil	5,55	02.000024 Manutenção e funcionamento da educação infantil	26.028.921,78	1.444.605,16
02 Ensino Fundamental I	5,55	02.000022 Manutenção e funcionamento do ensino fundamental	47.643.517,09	2.644.215,20
03 Ensino Médio	5,55	02.000026 Cooperação Ensino de jovens e adultos	412.521,00	22.894,92
04 Inclusão	5,55	02.000024 Manutenção e funcionamento da educação infantil	26.028.921,78	1.444.605,16

05 Alfabetização Infantil	5,55	02.000022 Manutenção e funcionamento do ensino fundamental	47.643.517,09	2.644.215,20
06 Educação Integral	5,55	02.000022 Manutenção e funcionamento do ensino fundamental	47.643.517,09	2.644.215,20
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	5,55	02.000024 Manutenção e funcionamento da educação infantil	26.028.921,78	1.444.605,16
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	n/d	0,00	0,00
10 EJA Integrada	5,55	02.000022 Manutenção e funcionamento do ensino fundamental	47.643.517,09	2.644.215,20
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	5,55	02.000030 Transporte para universitários.	1.770.931,26	98.286,68
13 Qualidade da Educação Superior	5,55	02.000024 Manutenção e funcionamento da educação infantil	26.028.921,78	1.444.605,16
14 Pós-Graduação	5,55	02.000026 Cooperação Ensino de jovens e adultos	412.521,00	22.894,92
15 Profissionais da Educação	5,55	02.000024 Manutenção e funcionamento da educação infantil	26.028.921,78	1.444.605,16
16 Formação	5,55	02.000024 Manutenção e funcionamento da educação infantil	26.028.921,78	1.444.605,16
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	5,55	02.000026 Cooperação Ensino de jovens e adultos	412.521,00	22.894,92
18 Planos de Carreira	5,55	02.000022 Manutenção e funcionamento do ensino fundamental	47.643.517,09	2.644.215,20
19 Gestão Democrática	5,55	02.000023 Merenda Escolar.	3.576.920,24	198.519,07
20 Financiamento da Educação	5,55	02.000026 Cooperação Ensino de jovens e adultos	412.521,00	22.894,92

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de **Tijucas**, no valor de R\$ 22.277.092,39, representa 8,36% do orçamento do Município.

Obs.: valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.2.1 Contabilização de Receita Corrente de origem de Emenda Parlamentar Individual (**R\$ 250.000,00**) e de Bancada (**R\$ 900.000,00**) em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública³¹ e afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 1.2.2.1 e 3.3, Quadro 09-A e Docs. 01 e 03 do Anexo do Relatório de Instrução);
- 9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.360.770,00**, representando **1,73%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijuca - PREVISERTI (**R\$ 20.132.857,41**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei n.º 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.2 e 3.1);
- 9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 14.452.815,31**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **5,75%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 251.527.130,85**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei n.º 4.320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.3 e 4.2);
- 9.2.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 5.052.719,80**, em desacordo com o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 1.2.2.4 e Informações Complementares deste relatório);
- 9.2.5 Valores lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de **R\$ 16.038.745,76**, decorrentes de valores das contas 113510200 (depósitos judiciais), 113810800 (créditos a receber por reembolso de salário família pago) e 113810900 (Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago),

³¹

<https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2023-12/De%202022%20para%202023%20-%20Destina%C3%A7%C3%A3o%20da%20Receita%20P%C3%BAblica%2030-11-23.pdf>

bem como de divergências entre saldos contábeis e extratos bancários (Apêndice B – Ajustes por Fonte de Recursos PCP, decorrente da distorção de valor identificada no apontamento 3.1.8. do Relatório de Auditoria Financeira do Balanço Geral do Município de Tijucas do exercício de 2023, fls. 404 a 409), conforme Quadro 12-A, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei (federal) nº 4.320/64 (item 1.2.2.5);

9.2.6 Registro de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos **FR 540** (R\$ 942.813,45), **FR 571** (R\$ 1.662.799,67), **FR 574** (R\$ 2.286.127,42), **FR 602** (R\$ 41.931,00), **FR 631** (R\$ 3.389.640,87), **FR 632** (R\$ 439.165,71), **FR 665** (R\$ 264.964,73), **FR 700** (R\$ 1.633.072,23), **FR 710** (R\$ 414.931,29), **FR 754** (R\$ 576.869,03) e **FR 799** (R\$ 13.770,00) e Passivo Financeiro (atributo F) com saldo devedor nas Fontes de Recursos **FR 550** (R\$ 4.308,92), **FR 573** (R\$ 42,00), **FR 700** (R\$ 8.496,46), **FR 752** (R\$ 60.619,73) e **FR 576** (R\$ 366.014,24), em desacordo com o que estabelece o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (item 1.2.2.6 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);

9.2.7 Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb no valor de R\$ **49.451.198,09**, em montante superior aos recursos auferidos no exercício (**R\$ 46.078.919,24**), na ordem de **R\$ 3.372.278,85**, em desacordo com o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Anexo 10, fls. 58 a 66, itens 5.2.2 e 9.2.7, Quadro 17-A, Doc. 10 do Anexo do Relatório de Instrução); e

9.2.8 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (item 1.2.2.8 e fls. 2 e 3).

9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023

QUADRO 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Conforme Relatório de Auditoria Financeira nº DGO - 799/2024 (fls. 346 a 409):	
	<p>“(…) o Balanço Geral do Município de Tijuca referente ao exercício de 2023 contém distorções relevantes que alteram a informação divulgada sobre suas situações patrimonial e financeira, em 31/12/2023... Faz-se importante registrar que as maiores distorções quantificadas identificadas no Passivo do Município de Tijuca se devem às distorções de valor 3.1.5 e 3.1.6, em percentuais de 24,27% e 26,92% do Passivo total ao final de 2023, decorrentes de passivos previdenciários não integralmente reconhecidos no Previsert e de não reconhecimento da dívida do ente federativo com a previdência municipal, em razão de déficit atuarial previdenciário. Ressalta-se que a distorção de classificação 3.2.2, a qual corresponde a 10,15% do Passivo Total, foi corrigida no decorrer dos trabalhos dessa auditoria (doc. 067), porém os efeitos das correções só serão verificados nas demonstrações contábeis do exercício de 2024.</p> <p>(…)</p> <p>“Já em relação às posições orçamentária, conclui-se que, exceto pelos possíveis efeitos das distorções dispostas no capítulo 3, não chegou ao nosso conhecimento nenhum outro fato que nos leve a acreditar que o Balanço Geral do Município de Tijuca do Exercício de 2023 contém distorções relevantes que possam alterá-las.”</p>	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 4.360.770,00
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 14.452.815,31
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	30,60%
4.2) Ensino	25,00%	26,74%
4.3) FUNDEB	15,00%	65,21%
	44,09%	67,74%
	70,00%	93,32%
	90,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	53,85%
b) Poder Executivo	54,00%	52,18%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,67%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2023 do Município de Tijucas**.

Diante das **distorções e deficiências** apuradas no item **4.5**, bem como das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.2** deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da reinstrução procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - DETERMINAR ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

III – DAR CIÊNCIA ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3, deste Relatório;

IV – DETERMINAR, face ao do Relatório de Auditoria Financeira nº DGO - 799/2024 (fls. 346 a 409), que o Responsável pela Contabilidade adote e informe em Notas Explicativas as providências tomadas no sentido de sanar os apontamentos realizados na Auditoria Financeira do Exercício de 2023, a fim de subsidiar o monitoramento a ser realizado pela Diretoria de Contas de Governo quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito (PCP) nos exercícios subsequentes;

V – DETERMINAR à Diretoria de Contas de Governo, que proceda a apuração das situações apontadas no Relatório de auditoria nº DGO - 799/2024 (fls. 346 a 409) quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito (PCP) dos exercícios subsequentes ao analisado, visando acompanhar o saneamento das distorções e deficiências de controle apuradas; e

VI - SOLICITAR à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 3, em 26/11/2024.

BRUNO GODOY AZEVEDO SANTOS
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo em 27/11/2024.

DANIEL CARDOSO GONÇALVES
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De acordo em 27/11/2024.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de Governo I

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
Diretora
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	Valor (R\$)
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	14.028.644,69
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	140.083,53
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira, doc. 11, do Anexo do Relatório de Instrução.	886.777,52
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas, doc. 07, do Anexo do Relatório de Instrução.	9.448,58
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	15.064.954,32

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	371.705,60
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	4.536,80
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira, doc. 12, do Anexo do Relatório de Instrução.	119.098,11
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (FR 1, 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise, doc. 08, do Anexo do Relatório de Instrução.	139.008,88
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	10.406.948,84
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	21.575,82
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira, doc. 13, do Anexo do Relatório de Instrução.	117.697,23
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 1, 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise, doc. 09, do Anexo do Relatório de Instrução.	333.817,72
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	11.514.389,00

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	Valor (R\$)
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas) (despesas liquidadas)	1.765.763,38
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	31.639,87
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	2.476.648,29
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.274.051,54
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	76.664,72
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	76.664,72

* Fonte Sistema e-Sfinge

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

Descrição	Valor (R\$)
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	808.863,32
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	44.995,09
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	0,00
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18-A)	763.868,23

* Fonte Sistema e-Sfinge

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Legislativo)

Descrição	Valor (R\$)
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PODER LEGISLATIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	27.791,12
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	0,00
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER LEGISLATIVO (QUADRO 18-B)	27.791,12

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	46.020.695,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	58.223,88
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2023	0,00
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2023	46.078.919,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e dados do Sistema e-Sfinge.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 1.388.606,40 e R\$ 2.721.299,95, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 0,00 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

Quadro de Apuração da divergência entre variação do Patrimônio Financeiro (Quadro 12) e o Resultado da Execução Orçamentária (Quadro 02)

Descrição	Valor (R\$)
1 - Variação Financeiro (Quadro 12)	-4.360.770,00
2 - Resultado Orçamentário (Quadro 02)	-17.134.809,35
3 - Diferença (1 - 2)	-12.774.039,35
4 - Cancelamento de Restos a Pagar – contas 631900000 e 632900000, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	3.125.666,38
5 - Cancelamento de Outros Passivos – contas 4641X0200, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	0,00
6 - Baixa de Créditos a Receber F – Financeiro – contas 3651X0300, débitos menos créditos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	0,00
7 – Ajuste no saldo inicial do resultado financeiro, conforme Quadro 12-A.	139.040,03
8 - Ajuste no saldo final do resultado financeiro, conforme Quadro 12-A.	16.038.745,76
7 – Total (4 + 5 – 6 + 7 -8)	-12.774.039,35
Divergência restante (3 – 7)	0,00

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	301	104.807,97	104.807,97	104.807,97
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	604	116.545,00	116.545,00	73.843,42
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	301	12.244.397,07	11.616.342,82	10.322.995,69
602.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	2023	301	97.531,63	97.530,83	93.425,83
631.7000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2023	301	299.838,00	295.103,61	295.103,61
632.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2023	301	203.513,92	203.513,92	203.513,92
635.7000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei n° 12.858/2013	2023	301	962.011,10	893.985,60	848.954,52
TOTAL			14.028.644,69	13.327.829,75	11.942.644,96

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Tijuca (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	1771	01/06/2023	REN9VARE COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.990,00	19.990,00	19.990,00	Aquisição de contentores de lixo para as ruas e praças Públicas do Município de Tijuca que estão sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Tijuca? SC
Fundo Municipal de Saúde de Tijuca (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	1768	31/05/2023	A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	1.630,00	1.630,00	1.630,00	Aquisição de Eletrodomésticos para as Unidades Escolares, da Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijuca/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Tijuca (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	941	31/03/2023	MALU MAURICIO	6.205,64	6.205,64	6.205,64	Aquisição de Material de Festividades para eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, do município de Tijuca? SC
Fundo Municipal de Saúde de Tijuca (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	2442	28/07/2023	TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA	23.325,00	0,00	0,00	Aquisição de Transporte de Ônibus para os Grupos de Mães e Terceira Idade, cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Tijuca - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Tijuca (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	2831	06/09/2023	IMUNIZADORA ARARICÁ LTDA	842,06	0,00	0,00	Contratação de empresa especializada em limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e controle de morcegos nas áreas internas, externas e cobertura, para a Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijuca - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Tijuca (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	789	17/03/2023	DISTRITO 92 RESTAURANTE E BAR LTDA	690,00	690,00	690,00	Contratação de empresa para fornecimento de Marmitas para a Prefeitura Municipal de Tijuca com a finalidade de atender as Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias e entes conveniados da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, do Município de Tijuca? SC.
Fundo Municipal de Saúde de Tijuca (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	2638	16/08/2023	METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS EIRELI	3.144,50	3.144,50	3.144,50	Contratação de empresa para fornecimento de Placas de Inauguração para serem usadas nas identificações para uso da Prefeitura Municipal de Tijuca, atendendo suas Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias e Entes Conveniados.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	3700	30/11/2023	FALCAO SANEAMENTO LTDA	1.363,33	0,00	0,00	Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Caminhão Hidrojato, Desentupimento de Cano de Esgoto, Desentupimento de Bocas de Lobo, Limpeza de Fossas e Locação de Caminhão Pipa, para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do município de Tijucas/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	977	10/04/2023	ELAINE CRISTINA DE MATOS LTDA	2.875,00	2.875,00	2.875,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de som e animação ao vivo para realização dos eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, do Município de Tijucas - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	1770	01/06/2023	ELAINE CRISTINA DE MATOS LTDA	3.664,00	3.664,00	3.664,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de som e animação ao vivo para realização dos eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, do Município de Tijucas - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	2441	28/07/2023	ELAINE CRISTINA DE MATOS LTDA	4.122,00	4.122,00	4.122,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de som e animação ao vivo para realização dos eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, do Município de Tijucas - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	2699	24/08/2023	ELAINE CRISTINA DE MATOS LTDA	2.748,00	2.748,00	2.748,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de som e animação ao vivo para realização dos eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, do Município de Tijucas - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	2894	12/09/2023	ELAINE CRISTINA DE MATOS LTDA	4.122,00	4.122,00	4.122,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de som e animação ao vivo para realização dos eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, do Município de Tijucas - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	2917	13/09/2023	ELAINE CRISTINA DE MATOS LTDA	4.122,00	4.122,00	4.122,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de som e animação ao vivo para realização dos eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, do Município de Tijucas - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	3316	20/10/2023	ELAINE CRISTINA DE MATOS LTDA	2.290,00	2.290,00	2.290,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de som e animação ao vivo para realização dos eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, do Município de Tijucas - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	2823	05/09/2023	CONVIVER RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA	8.700,00	8.700,00	0,00	Prestação de Serviço Continuado de Acolhimento Institucional de Longa Permanência, do Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Tijucas/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas (FMSTijucas)	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	2834	06/09/2023	CONVIVER RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA	50.250,00	50.250,00	50.250,00	Prestação de Serviço Continuado de Acolhimento Institucional de Longa Permanência, do Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Tijucas/SC.
TOTAL						140.083,53	114.553,14	105.853,14	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
571.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2023	365	371.705,60	371.705,60	371.705,60
TOTAIS			371.705,60	371.705,60	371.705,60

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Tijuca (PMTijuca)	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	11181	14/12/2023	HYATAN HYURY FAGUNDES ME	4.536,80	4.536,80	0,00	Contratação de empresa especializada em serviço de Sonorização e iluminação de palco para eventos de pequeno e médio porte realizados pela Prefeitura Municipal de Tijuca, atendendo suas Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias e Entes Conveniados.
TOTAL						4.536,80	4.536,80	0,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	366	412.521,00	412.521,00	412.380,00
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	367	96.235,00	96.235,00	89.235,00
550.7000 - Transferência do Salário-Educação	2023	361	5.000.149,93	4.879.688,82	4.787.637,51
569.7000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	2023	361	2.374.278,25	2.374.278,25	2.360.285,75
570.7000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2023	361	3.271,86	3.271,86	3.271,86
574.7000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	2023	361	2.520.492,80	2.448.291,59	2.327.272,43
TOTAL			10.406.948,84	10.214.286,52	9.980.082,55

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Tijuca (PMTijuca)	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	5463	19/06/2023	CASA DOS TROFEUS LTDA - EPP	2.520,00	2.520,00	2.520,00	Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Arbitragem e Aquisições de Troféus e Medalhas, para as competições escolares "Moleque Bom de Bola" e "Olest" 2023 da Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijuca/SC.
Prefeitura Municipal de Tijuca (PMTijuca)	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	8231	08/09/2023	FATIMA CELANIRA DOS REIS PAVÃO	352,15	352,15	352,15	PELA DESPESA EMPENHADA RE.F APOSENTADORIA NO PERÍODO DE 01/02/2011 A 04/09/2023 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Tijuca (PMTijuca)	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	8232	08/09/2023	FATIMA CELANIRA DOS REIS PAVÃO	3.723,73	3.723,73	3.723,73	PELA DESPESA EMPENHADA RE.F APOSENTADORIA NO PERÍODO DE 01/02/2011 A 04/09/2023 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Tijuca (PMTijuca)	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	8234	08/09/2023	FATIMA CELANIRA DOS REIS PAVÃO	277,57	277,57	277,57	PELA DESPESA EMPENHADA RE.F APOSENTADORIA NO PERÍODO DE 01/02/2011 A 04/09/2023 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Tijuca (PMTijuca)	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	8233	08/09/2023	FATIMA CELANIRA DOS REIS PAVÃO	60,67	60,67	60,67	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO VALE ALIMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA NO PERÍODO DE 01/02/2011 A 04/09/2023 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Tijuca (PMTijuca)	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	4118	04/05/2023	JR TERAPIA OCUPACIONAL LTDA	8.568,00	8.064,00	8.064,00	Contratação da empresa JR TERAPIA OCUPACIONAL LTDA, para cumprir ordem judicial proferida nos autos nº 5002989-57.2022.8.24.00072/SC, referente a tratamento com o profissional Terapeuta Ocupacional para a criança M.T., durante 06 (seis) meses. Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijuca/SC.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Tijuca (PMTijuca)	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	7786	25/08/2023	LICIFRANN COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	5.873,70	5.873,70	5.873,70	REEMPENHO DO EMPENHO 6172/2023 - TROCA DE DOTAÇÃO Aquisição de Gêneros Alimentícios e Correlatos para o Programa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijuca-SC
Prefeitura Municipal de Tijuca (PMTijuca)	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1744	28/02/2023	MÁRCIO QUILTER MARQUES	200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ADIANTAMENTO DE VIAGEM PARA MOTORISTA, TRANSPORTAR ALUNOS DA FACULDADE DE ITAPEMA.
TOTAL						21.575,82	21.071,82	21.071,82	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA AJUSTADA / (IN)SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	SUPERÁVIT/DÉFICIT
500	22.468.087,34	3.807.617,01	14.146.987,50	6.922.420,79	-8.581.993,00	-10.990.930,96	DÉFICIT
501	12.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	12.799,05	SUPERAVIT
502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
540	-942.813,45	2.721.299,95	1.453.207,91	434.030,39	-396.393,96	-5.947.745,66	DÉFICIT
541	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
542	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
543	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
544	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
550	3.928.134,84	-4.308,92	93.081,47	123.370,61	-1.080,32	3.714.911,36	SUPERAVIT
551	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
552	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
553	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
569	347.673,19	3.504,95	35.355,71	3.149,30	-548.399,05	-242.735,82	DÉFICIT
570	880.468,20	40,90	459.656,38	0,00	0,00	420.770,92	SUPERAVIT
571	-1.662.799,67	11,06	0,00	16.368,75	0,00	-1.679.179,48	DÉFICIT
572	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
573	3.161.787,92	-42,00	3.277,59	0,50	0,00	3.158.551,83	SUPERAVIT

574	-2.286.127,42	3,36	121.019,16	72.201,21	0,00	-2.479.351,15	DÉFICIT
575	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
576	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
600	4.177.542,97	1.125.457,51	1.407.610,66	1.011.412,16	-626.048,77	7.013,87	SUPERAVIT
601	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
602	-41.931,00	0,00	4.105,00	0,80	-249,82	-46.286,62	DÉFICIT
603	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
604	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
605	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
621	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
622	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
631	-3.389.640,87	0,00	361,16	4.734,39	0,00	-3.394.736,42	DÉFICIT
632	-439.165,71	0,00	0,00	0,00	0,00	-439.165,71	DÉFICIT
633	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
634	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
635	1.813.872,21	7,02	49.626,03	72.933,63	-46.223,63	1.645.081,90	SUPERAVIT
636	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
660	64.417,76	2.028,47	35.076,31	15.906,03	0,00	11.406,95	SUPERAVIT
661	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
662	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
665	-264.964,73	0,00	5.707,09	0,00	0,00	-270.671,82	DÉFICIT
669	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
700	-1.633.072,23	-8.496,46	29.284,24	460.210,80	-250.666,18	-2.364.736,99	DÉFICIT
701	7.246.611,94	1.316,95	196.305,25	5.186.308,35	-51.539,80	1.811.141,59	SUPERAVIT
702	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
703	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

704	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
705	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
706	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
707	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
708	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
709	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
710	-414.931,29	0,00	27.900,00	32.800,00	0,00	-475.631,29	DÉFICIT
711	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
712	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
713	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
714	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
715	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
716	66.872,54	0,00	5.126,93	0,00	-0,54	61.745,07	SUPERAVIT
717	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
718	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
719	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
749	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
750	171.201,75	232,03	7.068,30	0,00	-5.864,12	158.037,30	SUPERAVIT
751	1.134.136,43	5.529,08	5.397,38	0,00	-4.461,32	1.118.748,65	SUPERAVIT
752	783.697,60	-60.619,73	57.204,14	94.481,70	-52.855,96	639.775,53	SUPERAVIT
753	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
754	-576.869,03	-366.014,24	58.636,34	0,00	-0,03	-269.491,16	DÉFICIT
755	330.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.800,00	SUPERAVIT
756	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
757	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
758	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
760	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

761	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
799	-13.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.770,00	DÉFICIT
800	124.125.974,33	510.066,59	13.814,98	29.518,00	-5.465.072,16	118.107.502,60	SUPERAVIT
801	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
802	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
862	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
880	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
898	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
899	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	159.047.992,67	7.737.633,53	18.215.809,53	14.479.847,41	-16.030.848,66	102.583.853,54	

Orientações de cálculo:

Disponibilidade de caixa bruta: saldo das Contas da classe 1 – Ativo, com atributo F – Financeiro, débitos menos créditos, Tipos de movimento 01 - Abertura do exercício e 02 – Movimento mensal;

Depósitos e outras obrigações: somatório do saldo das contas (créditos menos débitos, movimento contábil tipo 1 e 2) 2.1.8.8.x.xx.xx, 2.1.2.1.1.02.05, 2.1.8.1.1.00.00 e 2.1.8.9.7.97.00 com atributo "F";

Restos a pagar processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.2.x.x.xx.xx;

Restos a pagar não processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.1.x.x.xx.xx;

Ajustes: valor digitado pelo técnico na linha respectiva da fonte de recursos, na planilha do sistema Conta Anual;

Disponibilidade de caixa líquida ajustada: Disponibilidade de caixa bruta – Depósitos e outras obrigações - Restos a pagar processados - Restos a pagar não processados + ajustes